



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.578

BELÉM — DOMINGO, 6 DE OUTUBRO DE 1957

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 28/9/57.

Processos:

- N. 2103, do Comando do 4o. Distrito Naval — Embarque-se.
- N. 4609, de Celestino Rocha — Tendo sido pago o imposto, conforme guia anexa dê-se baixa no manifesto geral, e entregue-se.
- N. 4655, da Empresa de Cargas Cíveis e Rodoviários Ltda. — Embarque-se.
- Ns. 4656, de R. Nely e 4655, do Colégio Salesiano N. S. do Carmo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 4542, da Cooperativa Agrícola Mista de Tome Agu — Ao funcionário Aristides Cardias, para assistir a passagem baldeação e informe.
- N. 4651, de Florides Rodrigues — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 4650, de Soares de Carvalho — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.
- N. 4652, de Joaquim Fonseca & Cia. — Verificado embarque-se.
- Ns. 4653 e 4654, de J. Braz de Souza — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para re-embarque.
- N. 305, da S.T. Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- S/n., do Serviço Social da Indústria (SESI) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- Ns. 297 e 301, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 4659, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.
- N. 4638, de Marcos Athias & Cia. — A 2a. e em seguida, à 1a. Seção, para os devidos fins.
- N. 4201, de Chady & Cia. Ltda. — A Vista da informação fiscal, archive-se.
- Em 2/10/57.
- N. 4695, de Expedito Nobre — Dada baixa no manifesto geral, edificado, entregue-se.
- N. 4694, da Perfumaria Phebo Ltda. — Encaminhe-se ao D.F.T.C., para o necessário esclarecimento.
- N. 4700, de José Pontes de Oliveira — Verificado, embarque-se.
- N. 260, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 4702, de Pedro Renda Filho — Verificado, embarque-se.
- N. 4701, de Marques Pinto, Exportação S/A. — A 1a. Seção, para fazer o depósito.
- N. 660, do Segundo Distrito de Portos Rios e Canais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 4703, de Russel & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

- N. 4707, de José da Silva Oliveira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 4706, da Empresa de Navegação e Comércio Fary Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 4705, de Thomas Henry Day. — Verificado, embarque-se.
- N. 4709, da Indústria Seculo XX S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 4710, de Milton Ponciano da Silva — Verificado, embarque-se.
- N. 138, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.
- N. 4704, de Braz Grizolia & Cia. Irmãos. — Informe o Chefe do Posto Fiscal onde deveria ter-se efetuado o embarque em referência.
- N. 4708, de R. Fernandez & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Entrocamento, para mediante a guia respectiva permitir a passagem fazendo ainda as devidas anotações.
- N. 4711, da Importadora e Exportadora Ltda. — A 1a. Seção, para processar a transferência.
- N. 4714, da Irma Superiora do Orfanato Santa Tereza — Verificado, embarque-se.
- N. 4716, de Rita Rodrigues Maia — Verificado embarque-se.

Em 3/10/57.

- N. 4717, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.
- N. 4719, da Pará Refrigerações S/A. — Verificado, entregue-se.
- N. 4701, de Marques Pinto Exportação — Ao funcionário Francisco Martins, para assistir e informar.
- N. 4717, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.
- N. 4720, de Neves Dias & Cia. — Verificado, entregue-se.
- N. 4718, da Azil Mutran — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 4727, de José Joaquim de Oliveira — Verificado, embarque-se.
- N. 4728, de Humberto Cotta — Verificado, embarque-se.
- Ns. 4731 e 4732, da Empresa de Transportes Aerovias Brasil S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- Ns. 4723 e 4724, da Nacional Transportes Aereos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 4725, de Paredes & Cia. — A 1a. Seção, para conferir e dar baixa.
- N. 4726, de Oswaldo Dantas Tourinho — A 1a. Seção, para verificar e dar baixa.
- N. 1282, da Secretaria de Estado de Finanças — Providenciado, archive-se.
- N. 4537, de José de Sousa

Lima — A 1a. Seção para os devidos fins.

- N. 4732 de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 4731, de Sobral Irmão S/A. — Ao funcionário Benedito Franca, para assistir e informar.
- N. 4730, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 699, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 308, do S.T. Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- S/n., da Comissão de Construção de Bases Navais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 4599, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2a. Seção.
- N. 4733, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.
- N. DV/353, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 25/9/57.

- Processos:
- De A. Dias & Pinho, João Ortega Sampaio & Cia., Mário Lages, M.M. da Silva & Irmão, Francisco Pereira & Cia., F. Silva, Fernandes — Ao funcionário Haroldo Pina.
- De Martins Representações e Comércio S/A. — A funcionária Joaquina Neves.
- De Eduardo Nunes Cardoso, C.C. Varela, Fernando dos Santos Pereira, A. O. de Oliveira — Ao fiscal do distrito, para informar.
- De A. Araújo, J. Cruz & Cia. — Diga o fiscal do distrito.
- De J. Cruz & Cia. — A funcionária Marisete.
- De Raimundo Cardoso Barata; (Co. das firmas M. Teixeira, Antônio e Eduardo Rossy) — Aguarde-se o pagamento.
- De Raimundo Cardoso Barata — Aguarde-se o prazo para a inscrição.
- De Cia. T. Naner — Diga a Comissão de encerramento.
- De Aranha Rachel & Cia. — Encaminhe-se ao D.F.R.
- De Pascoal Pachino & Cia. Ltda. — A vista da informação, como pedem.
- De Azebar S/A. Representações — Aguarde-se o pagamento.
- De A. Anaisi — Ao parecer do Fiscal Paulo Costa.
- De Maria da Silva Bernardes — A S.M.
- De Abel da Silva Pires, A.

E. Couto, Duarte, Henriques & Cia., Salomão C. Lima, Agnatio Daibes Amouche, Marta & Cia. Ltda., Manoel Donato Garoni, Daniel M. Nobre, Herminio Oliveira, Moraes & Santos, Comércio e Representações, Gil Ltda., Pá-nificadora Batista Campos Limitada — Archive-se.

Em 27/9/57.

- De A.M. de Souza, R.J. Pinheiro, Sociedade Anônima White Martins, Luiz Nogueira Benedito Delgan, Inácio Pina & Cia., M. Miranda & Cia. Ltda., Luiz Modesto da Silva, Maria Luciola Bulcão da Silva — Diga o fiscal do distrito.
- De Neves & Irmão, Falesi e Filhos, B.M. da Costa & Cia., Lopes & Cia. Ltda., Soares & Ribeiro — Ao funcionário Haroldo Pina.
- Das Indústria Brasileira de Embalagens S/A. — Ao funcionário Deoclecio Barbosa.
- Da Companhia de Cigarros Souza Cruz — Aos funcionários Joaquina Neves, Hilda Souza, Nazil Amaral e Celia.
- De Laboratórios Silva Araújo — Ao funcionário Carlos.
- Da Pará Refrigerações S/A. — Aos funcionários Maria Celia e João Lima.
- De O.S. Lopes & Cia. — Certifique-se.
- De Nagib José Tuma — Dê-se ciência ao interessado.
- Da Companhia de Cigarros Souza Cruz (Filial), Luiz Nogueira, Fabrica de Velas Santo Elias Ltda., Neapolis Engenharia Ltda. (Filial), Benedito Delgan, Maria Luciola Bulcão da Silva, Luiz Modesto da Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.
- De F. Agular & Cia. — Informe o fiscal do distrito.
- De Francisco José Barbosa — A funcionária Hilda Souza.
- De A. Araújo — A vista da informação, como pede.
- De Fábrica Diana Ltda. — Ao parecer da S.M.
- De Aldenor Chagas — Dê-se ciência ao interessado.
- De Chady & Cia. Ltda. — Encaminhe-se ao D.F.R.
- Da Indústria de Papel da Amazônia Ltda. — Ao funcionário Deoclecio.
- De David Serruya & Cia. — Ao parecer da S.M.
- De A. M. Silva — A funcionária Naldyr.
- De Usina Pará Ltda. — A funcionária Antonia Ceres.
- De Blum & Silva Ltda. — A Seção Mecanizada.
- De Eunilio de Souza Braga — Ao fiscal Edilson Barros.
- De The Sidney Ross Co., Laboratorapica — Bristol S/A. — Archive-se.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 9 a 13 de setembro de 1957.

- Autorização para comerciar
- 1 — N. Imbiriba, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Antônio Walter da Silva Imbiriba outorga a sua esposa dona Nazaré Maria Cabral Imbiriba.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida : — Das 8 as 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Numero avulso	"	2,00
Numero atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar strazado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % Idem.		
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
com o pedido de publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Procuração

2 — José Raimundo Barata, requerendo o registro da Procuração, que outorga em favor do sr. Alcino Maceio Martins.

Contrato de Agência

3 — Lira & Rocha, firma desta praça, requerendo o registro do contrato de agência feito entre a requerente e "Frigorífico T. Maia S/A", com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Atas

4 — S/A. Bitar Irmãos, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em ... 20-3-57.

5 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C., a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Importação e Representações Amazônia S/A., realizada em ... 22-8-957.

Constituições

6 — C. Feio & Irmão, estabelecidos nesta cidade, à Av. Pedro Miranda, n. 362, com ... Cr\$ 62.000,00, explorando o comércio de Mercaderia, requer o arquivamento do seu contrato de constituição, prazo indeterminado, entre partes: Dilermando Pereira Feio, casado e Clodomir de Jesus Feio, solteiro, brasileiros.

7 — SNAC — Pesca Atlantica Ltda. firma desta praça, estabelecida à rua São Boaventura, s/n, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição; Capital: Cr\$ 1.600.000,00; Prazo: Indústria de conservação, industrialização, armazenamento, beneficiamento, transporte, compra, venda, pesca e expedição de peixes e de produtos de origem vegetal e animal; Sócios: Mauricio Kleinberg, Robert Kleinberg, Donald Crocker e Uilbur Fleckenstein, norte-americanos.

8 — Ramos, Tavares & Cia., estabelecidos nesta cidade, à Avenida Pres. Vargas — edif. Palácio do Rádio — 3.º andar, sala 306, para o comércio de importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros e representações, com Cr\$ 1.000.000,00 de capital, prazo indeterminado, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes: Assisrio Carneiro Ramos, Adalberto Campos Tavares, Hugo Otto Hager, casados e Sebastião Ramos da Silva, solteiro, todos brasileiros.

9 — Colonizadora Araguaia Tocantins Ltda., estabelecida em Porto Nacional, Estado de Goiás, requerendo o arquivamento da Certidão do seu contrato de constituição, expedida pela Junta Comercial do mesmo Estado, com ... Cr\$ 500.000,00 de capital, para a exploração de terras, corretagens, prestação de serviços de agrimensura e agronomia, prazo indeterminado, entre partes: Lourival Azevedo Costa, casado e Antonio Coelho dos Santos, solteiro, brasileiros.

10 — Armando Sorte, requerendo o arquivamento do contrato social da firma A. Sorte & Cia., da qual é competente; Capital: Cr\$ 400.000,00; Sede: Trav. Padre Prudêncio, n. 911 e Filial à rua 13 de Maio, n. 177, nesta cidade; Objeto: Compra e venda de rádios, importação, acessórios e materiais elétricos em geral e oficina para montagem e consertos de aparelhos de rádios e similares; Prazo: Indeterminado; Sócios: Armando Sorte e Irene da Silva Fonseca, brasileiros, casados; Sucedê: a Armando Sorte.

11 — José Vergolino & Irmão, estabelecidos na cidade de Maranhá, à rua 5 de Abril, s/n., neste Estado requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: compra e venda de gêneros regionais e navegação fluvial; Prazo: Indeterminado; Sócios: José Oscar de Mendonça Vergolino e Leopoldo de Mendonça Vergolino, brasileiros, casados.

12 — Indústrias de Bebidas Cruzeiro Ltda., requerendo o ar-

quivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: Indústria e comércio de bebidas e derivados, por atacado e varejo; Sede: Rua Siqueira Mendes, n. 37, Vila de Icoaraci, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Ribeiro, Cordeiro & Cia., firma comercial e Antonio Alberto dos Santos, brasileiro.

13 — Augusto Zagratzki & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: ... Cr\$ 100.000,00; Objeto: Oficina mecânica, consertos e confecções de peças mecânicas; Sede: Praça Frei Caetano Brandão, n. 31, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sucedê: a Augusto Zagratzki; Sócios: Augusto Zagratzki, alemão e Franz Gauck, suíço, casados.

14 — Blum & Silva Ltda., firma comercial estabelecida nesta cidade, a Av. Pedro Miranda, n. 632, com o capital de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), requerendo o arquivamento do seu contrato social, para compra e venda de tecidos, confecções e artigos de armarinho em geral, prazo indeterminado, entre partes: Alberto Caetano da Silva, brasileiro e Francisco Blum, rumeno, casados.

15 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Paiva & Irmão, com o capital de Cr\$ 80.000,00, para o negócio de Botiquim e sorveteria, sito nesta cidade de Belém, prazo indeterminado, entre partes: Herminio Soares de Paiva e Fernando Soares de Paiva, portugueses, solteiros.

Transformação

16 — Pires, Carneiro S/A., sucessora de Pires, Carneiro Ltda., requerendo o arquivamento da transformação de sua modalidade jurídica de sociedade anônima em sociedade por quotas; aumento do capital social de ... Cr\$ 10.000.000,00 para ... Cr\$ 60.000.000,00; Objeto: Exploração do comércio e indústria do calcário e seus derivados; Sede: Av. São Jerônimo, n. 145 — baixos, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Acionistas: Damares Fonseca Carneiro, Feliciano da Silva Santos, Victor Pires Franco Filho, Paulo Lóbão de Oliveira, Osmar Pereira Simão, Pedro Carneiro de Moraes e Silva e Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Alterações

17 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de M. F. Gomes & Cia. Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000,00 para ... Cr\$ 8.000.000,00.

18 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma A. Lourenço & Cia., pelo aumento do seu capital de ... Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

19 — Calin Jorge & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 800.000,00.

20 — Chagas, Silva & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na modificação da razão social para Estância de Madeiras Amazonia Ltda. e consequentemente transformação de sociedade solidária em sociedade por quotas; aumento do capital de Cr\$ 200.000,00 para ... Cr\$ 500.000,00; retirada do sócio Tibureio Lisboa, embalsado dos seus haveres, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Gemino Rodrigues das Chagas, brasileiro, viúvo e Ernesto Nunes da Silva, português, casado.

21 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Braz Miléo & Cia., pelo aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para ...

Cr\$ 4.000.000,00.

Dissolução
22 — Gonçalves, Rodrigues Ltda., requerendo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios Waldemar Almeida Gonçalves e José Maria dos Santos Rodrigues, embolsados dos seus haveres, ficando o ativo e passivo da firma ora dissolvida, a cargo do primeiro.

Firmas coletivas
23 — SNAC — Pesca Titânica Ltda., J. Figueiredo & Cia., Indústrias de Bebidas Cruzeiro Ltda., Estância de Madeira Amazonia Ltda., C. Feio & Irmão, Ramos, Tavares & Cia., A. Sorte & Cia., José Vergolino & Irmão, Paiva & Irmão, Augusto Zagratki & Cia. e Blum & Silva Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

Firmas Individuais
24 — Elias Nicolau João, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Elias Nicolau, de que é responsável; Capital: Cr\$ 40.000,00; Sede: Av. Senador Lemos, n. 725 nesta cidade; Objeto: Fazendas e miudezas em geral.

25 — José Djalma Vieira Moutinho, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma J. V. Moutinho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Lugar Miripitucú, município de Igarapé Miri, neste Estado; Objeto: Compra de mercadorias e gêneros da região.

26 — H. Davila, com Cr\$ 35.000,00 de capital, estabelecido à trav. Caldeira Castelo Branco n. 561, nesta cidade, para o comércio de mercearia, requerendo o seu registro, responsável: Heliodoro Davila, brasileiro, casado.

27 — Candido Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Candido Oliveira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Estrada do Utinga, n. 39, nesta cidade; Objeto: Mercearia.

28 — Elza Buenano Macambira, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Elza B. Macambira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 10.000,00; Objeto: Mercearia; Endereço: Passagem São Francisco, n. 39, nesta cidade.

29 — Nazaré Maria Cabral Imbiriba, brasileira, casada, requerendo o registro da firma N. Imbiriba, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Endereço: Rua Bailique, n. 132, nesta cidade; Objeto: Salão de beleza e perfumaria.

Averbações
30 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), pedindo seja averbado no registro da firma Braz Miléo & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00.

31 — Pedro Barbosa de Amorim, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 50.000,00.

32 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, pedindo seja averbado no registro da firma A. Lourenço & Cia. o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

33 — Calin Jorge & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 800.000,00.

34 — Francisco Espinheiro Gomes, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

35 — Francisco Espinheiro Gomes, pedindo seja averbado no seu registro, que o seu capital fica distribuído da seguinte forma: Cr\$ 1.400.000,00 pertencem à casa Matriz e Cr\$ 600.000,00 à casa Filial.

36 — Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, pedindo seja averbado nos seus documentos o encerramento das operações que mantinha nesta capital.

Cancelamento
37 — Augusto Zagratki, requerendo o seu cancelamento.

38 — Gonçalves, Rodrigues

Ltda., requerendo o seu Cancelamento.
39 — Chagas, Silva & Cia., requerendo o seu Cancelamento.

Leilões
40 — Manoel Henrique Bouth, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no Domingo 15 do corrente, leilão de móveis e utensílios que guarnecem o prédio, 446, sito à trav. Quintino Bocaiuva, nesta cidade.

41 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no Domingo 15 do corrente, leilão dos móveis e demais objetos que guarnecem o prédio 250, sito nesta capital, à rua Tiradentes.

Livros
42 — Durante a semana pediram legalização de livros: Amódeo Costa & Cia. Ltda., Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos S/A., Soares & Ribeiro, M. F. Gomes & Cia. Ltda., S/A. White Martins, Filial de Belém, Gonçalves Comércio e Navegação S/A., Branco Ultramarino Brasileiro S/A., Elias Nicolau, L. C. de Mello & Cia., Nicolau da Costa & Cia. Ltda., Dantas & Mendes, F. Aguiar & Cia., A. S. Melo & Cia. Ltda., Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda., Dourado, Delgado & Cia., Banco Comercial do Pará, S/A., Matute Guemba, Julião Simplicio de Oliveira, Paiva & Filho, Indústrias Glória Ltda., Banco de Crédito da Amazonia S/A., N. Imbiriba, Hotel Nova America Ltda., Waldo Costa, Carvalho Leite, Medicamentos S/A., Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., Souza Pinheiro & Cia. Ltda., Carlos Feitosa & Cia., Shell Ltd., Miguel Sauma, S/A. Bitar Irmãos.

Certidões
43 — Fábrica de Gelo São Pedro Ltda., Reimundo de Oliveira Mariava e Nicolau Balby Júnior, pediram certidões durante a semana.

Processos deferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 16 a 20 de setembro de 1957.

Autorizações para comerciar
1 — Fábrica de Velas Santo Elias Ltda., requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que faz Lindo José Jacob Chamma, em favor de sua esposa dona Maria Albuquerque Chamma.

2 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ) requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Manoel Brito Lourenço outorga a sua esposa dona Clélia Seixas Lourenço.

3 — Carolina Therezo Lopes, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga Plácido Donato Fragata a sua esposa dona Maria Yone Vieira Fragata.

4 — José Maria Pereira Macambira, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa, dona Elza Buenano Macambira.

Ata
5 — Força e Luz do Pará S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária realizada a 20-8-57.

Constituições
6 — Fábrica de Velas Santo Elias Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 125.000,00; Endereço: Rua 7 de Setembro, n. 148, nesta cidade; Objeto: Indústria da fabricação de velas e seus derivados; Prazo: Indeterminado; Sócios: Jorge José Chamma, solteiro, Oscar José Chamma, Jacob José Chamma. Conceição de Maria Albuquerque Chamma, casados, todos brasileiros e Alberto Julio da Silva, português casado.

7 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Soares & Irmão; Capital: Cr\$ 80.000,00; Endereço: Rua Carlos Gomes, n. 1, nesta cidade; Objeto: Mercearia e sorveteria; Sócios: Amílcar Soares Pereira e Ofir Soares Pereira, brasileiros, solteiros.

8 — Maués & Costa, estabele-

cidos nesta cidade, à rua Cons. João Alfredo, n. 62 — 1.º andar, sala 2 com Cr\$ 50.000,00 de capital, para o comércio de Representações em geral, comissões e conta própria, pedindo o arquivamento do seu contrato social, prazo indeterminado, entre partes: Orlando Amódeo Maués e Edison Costa, brasileiros, casados

9 — Reformadora de Pneus Ubiratan Ltda., com Cr\$ 600.000,00 de capital, estabelecida nesta cidade, à trav. 1.º de Março, n. 260, para recauchutagem e concerto de pneus em geral, pedindo o arquivamento do seu contrato social, prazo indeterminado, entre partes: Geraldo Soares do Nascimento e Maria de Lourdes do Carmo Nascimento, brasileiros, casados.

10 — Carolina Therezo Lopes, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Fragata & Cia.; Capital: Cr\$ 70.000,00; Objeto: Tecidos, estivas e armários a varejo; Sede: Ilha do Valha-me Deus, lugar Veneza município de Juruty, neste Estado; Prazo: Indeterminado; Sócios: Plácido Donato Fragata e Maria Yone Vieira Fragata, brasileiros, casados.

11 — Almeida & Neves, firma estabelecida na cidade de Santarém neste Estado, à rua João Pessoa, n. 359, pedindo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Mercearia; Prazo: Indeterminado; Sócios: Ludovico Souza de Almeida e Francisco da Silva Neves, brasileiros, casados.

12 — Chase Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Sede: Rua Gaspar Viana, n. 363, nesta cidade; Objeto: Serviços de engenharia em geral, compra e venda de materiais de construção e indústria em geral; Prazo: Indeterminado; Sócios: Doris Eulalia Chase, solteira e Otavio Carlo Chase, casado, brasileiros.

13 — José Saraiva Macêdo e Edivard Saraiva Macêdo, brasileiros, casados, componentes da firma J. Macêdo & Irmão, pedindo o arquivamento do contrato social da mesma; Capital: Cr\$ 200.000,00; Sede: Rua João Pessoa, n. 361, cidade de Santarém, neste Estado; Objeto: Comércio de Joias e outros ramos; Prazo: Indeterminado; Sócios: José Saraiva Macêdo e Edivard Saraiva Macêdo, brasileiros, casados.

Alterações
14 — Nassar & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00.

15 — Duarte Irmão Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Orlando Duarte e admissão de novo sócio Antonio de Brito Duarte, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Armando de Brito Duarte, brasileiro, casado e Antonio de Brito Duarte, português, solteiro.

16 — Santos, Castanho & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 2.100.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

17 — Mejer & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 700.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

Dissolução
18 — Correia, Cunha & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento de sua dissolução, pela retirada dos sócios Antonio Gomes Correia, Roldão de Andrade Cunha e Aurea Pinto Correia, embolsados dos seus haveres.

Firmas coletivas
19 — Maués & Costa, Soares & Irmão, Fábrica de Velas Santo Elias Ltda., Reformadora de Pneus Ubiratan Ltda., Fragata & Cia., J. Macêdo & Irmão, Almeida & Neves, Crase Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

Firmas Individuais:

20 — Joaquim Tiburcio da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. Tiburcio da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 250.000,00; Endereço: Trav. Padre Eutíquio, n. 453, nesta cidade; Objeto: Reparos de carros e comércio em geral.

21 — Clóvis Lisboa, com Cr\$ 50.000,00 de capital, estabelecido na cidade de Santarém, neste Estado, à Av. Rui Barbosa, n. 252, para o comércio de estivas em geral, requerendo o registro da mesma, responsável: Clóvis de Assunção Guilherme Lisboa.

22 — J. Rabelo, com Cr\$ 35.000,00 de capital, estabelecido nesta cidade, à Trav. Gurupá, n. 128, para o ramo de Mercearia, requerendo o seu registro, responsável: José Rabelo, brasileiro, casado.

23 — José Carneiro da Cunha, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Carneiro da Cunha, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00, sede: Trav. Moraes Sarmento, n. 524, cidade de Santarém, neste Estado; Objeto: Estivas em geral.

24 — Agnelo Gomes Loureiro, com o capital de Cr\$ 300.000,00, estabelecido no lugar São Joaquim-Lago Grande, Município de Santarém, neste Estado, para o comércio de Estivas, fazendas e miudezas, requerendo o seu registro, responsável: Agnelo Gomes Loureiro, português, casado.

25 — Cornélio Leite da Cunha, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Cornélio Leite da Cunha, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Fábrica de Sabão; sede, Av. Marquês de Herval, n. 432, nesta cidade.

26 — Sandolfe Ubirajara Reis dos Santos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma S. Ubirajara, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Rua Dr. Assis, n. 64, nesta cidade; Objeto: Alfaiataria.

27 — Mario Giordano, italiano, casado, requerendo o registro da firma Mario Giordano, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Rua 24 de Dezembro, n. 2.212, cidade de Oriximiná, neste Estado; Objeto: Comércio em geral a grosso e retalho.

28 — Luiz Manoel dos Santos Barbalho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Santos Barbalho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 70.000,00; sede: Rua 13 de Maio, n. 118-sala 5, nesta cidade; Objeto: Representações e conta própria.

Averbações:
29 — Indústrias de Sabão "Taurus" Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada dos sócios José Rovere Teixeira e Lidia Aliverti Teixeira.

30 — Mejer & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 700.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

31 — Nassar & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00.

Cancelamentos:
32 — Correia, Cunha & Cia. Ltda., requerendo o seu cancelamento.

33 — Nery Alves Raul Filho, requerendo o seu cancelamento.

Leilões:
34 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 22 do corrente, leilão das casas números 1.245, 1.249, 1.253, 1.257 e 1.261, sito nesta cidade, à Rua Conceição.

35 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 22 do corrente, leilão dos prédios situados nesta cidade, à Praça da Bandeira, n. 76 e Trav. Leão XIII, n. 45.

Livros:
36 — Durante a semana pediram legalização de livros: Empresa Grande Hotels S/A., Marcos Athias & Cia., J. L. da Fonseca,

Publicar-se no I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 22 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: Patrício de Jesus Coelho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 4/6/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 40, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 27 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é requerente: Antônio Patrício Rodrigues.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 13/7/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 27 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: Dulcídio Oliveira Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 4/6/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 27 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente: Manoel Correia de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 31/1/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls.

14, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 27 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Praia, em que é requerente: Olívio Orlando Alvarenga.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 20/6/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte à

S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 27 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: Otávio Bentes Pereira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 13/6/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 27 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Prefeitura Municipal de Belém: Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.269 — 26/9 e 6, 16/10/57)

Aforamento de terras
Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Ernestina Henrique Castanheira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Marques de Herval, Lomas Valentina e Itororó, onde faz ângulo. Dimensões: — Frente, 15,15m; fundos, 56,60m. Área, 849,309m². Forma regular. Terreno edificado com os ns. 992 e 988.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de setembro de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.
(T — 19.370 — 27/9 7, 17/10/57)

Aforamento de terras
Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Madalena Gomes da Silva, brasileira, desquitada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Antonio Baena e Mercedes de onde dista 23,50m. Dimensões: — frente, 3,40m; fundos, 45,60m. Área, 180,02m². Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 92, e a esquerda com o n. 86. Terreno edificado sob o n. 90.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de setembro de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.
(T — 19.375 — 27/9 e 7, 17/10/57)

Aforamento de terras
Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José da Silva Figueiredo, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é no Coqueiro, ângulo de duas estradas secundárias, com forma triangular, já havendo no mesmo um pomar, natural, e roçado, estando cercado com estacas e com as seguintes dimensões: frente, 75,90m, lateral direita, 284,54m, lateral esquerda, perpendicular ao alinhamento da frente até encontrar

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO CONVITE

O Agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, diretor Geral do Departamento de Colonização, de ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado de Produção e tendo em vista o despacho exarado por S. Excia. o Senhor General Governador do Estado no relatório apresentado por este D.C. "Convite" todos os ocupantes das terras de propriedade do Estado, denominadas "Curume Atiri", situadas no Município de Ananindeua, a comparecerem à Secretaria de Estado de Produção até o dia 15 do próximo mês de outubro, das oito (8) às dez (10) horas, para tratar de assunto de seus interesses.

Departamento de Colonização, Secretaria de Estado de Produção, em 26 de setembro de 1957.

Agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré

Diretor Geral
(G. — Dias — 5, 7, 8, 9 e 10/10/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras
O Snr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Carlos Damasceno, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, João Balbi, 14 de Abril e 3 de Maio, a 20,00m.

Dimensões:
Frente — 13,00m.
Fundos — 39,00m.
Área — 507,00m².

Forma regular,
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este pu-

blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.364 — 26/9 e 6, 16/10/57)

Aforamento de Terras
O Snr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Lídia Sampaio dos Santos, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Castro, Pedreirinha, Barão de Mamoré e José Bonifácio de onde dista 204,60m.

Dimensões:
Frente — 35,60m.
L. direita formada por 3 elementos, 1.º perpendicular a 1.ª linha de frente com 48,80m, 2.º voltado para fora com 13,00m, 3.º com 38,90m.
L. esquerda — 87,70m.
L. de travessão — 49,00m.
Área — 3.743,30m².

Forma irregular. Confina à direita e à esquerda com quem de direito. Terreno edificado com duas, uma n. 192, e a outra localizada nos fundos do imóvel em apreço sn. Terreno todo beneficiado com plantações de árvores frutíferas, estando totalmente cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da

a lateral direita, 267,80m. Travessão, 0,00m. Área, 21.069,12m².
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de setembro de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras.
(T. 19.374 — 27/9 e 7, 17/10/57)

Aforamento de terras

Sr. Dr. Eng. Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 9 de Janeiro, Conceição e Caripunas a 144,50m. Dimensões: frente, 4,30m, fundos, 40,00m. Área, 172,00m. Forma regular. Terreno edificado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de setembro de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras.
(T. 19.367 — 27/9 e 7, 17/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o Sr. Epifânio Soares da Cunha, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 11 do loteamento de S. Braz, frente à Passagem Dr. Ismael de Castro.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 24,00m.
Área — 144,00m².

Forma regular. Baldio confinando à direita com o lote n. 12, e à esquerda com o lote n. 10. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1957.

Ocir de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T. 19.195 — 17, 27/9 e 7/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o menor Nagib Salame, assistido por seu pai Michel N. R. Salame, libanês, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto (projeção da S. Jerônimo) Jutai, Duque de Caxias e Passagem F. E. B. de onde dista 15,24 m.

Dimensões:
Frente — 3,60m.
Fundos — 90,00m.
Área — 324,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 878 e à esquerda com o de n. 874. Terreno edificado com o n. 876.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de setembro de 1957.

Ocir de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T. 19.196 — 17, 27/9 e 7/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Izidor de Almeida Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca-Cametá; 26.º Termo, 26.º Município — Cametá e 67.º Distrito-Juaba, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do Igarapé Mirititeua afluente do Igarapé Pau Amarelo, que por sua vez é afluente da margem direita do rio Tocantins, nas proximidades da vila do Carmo, tendo por limites, no lado de cima, a esquerda que vem da margem do Tocantins, passando a alcançar a localidade de Tambar, por onde mede 600 metros; do lado de baixo, a estrada que vem da Vila do Carmo para alcançar a localidade de Tambar, por onde mede 460 metros; do lado da frente, o Igarapé Mirititeua até a nascente e daí uma linha até alcançar a última estrada por onde mede 500 metros e finalmente, pelos fundos, limita com as terras devolutas por Pedro Morais.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Cametá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 16/9, 6 e 16/10/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Elias Zemer, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belém; 10.º Termo; 10.º Município — Belém e 18.º Distrito com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada de Ferro de Bragança (Entroncamento), por onde faz frente, limitando-se: à esquerda, com propriedade de Edmundo de Almeida Moraes e pelo lado direito e fundos, com terras do Estado medindo 15,00 metros de frente por 40,00 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona o Posto Policial da Marabá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 26/9, 6 e 16/10/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimunda Tereza da Miranda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 45.º Termo 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, entre os quilômetros 109 e 112, limitando-se pelos lados e fundos, com terras do Estado ou de quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, resp. pelo Oficial Administrativo.

26/9 — 6 e 16/10

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Nestor Amorim Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca — Curuçá; 40.º Termo; 40.º Município — Curuçá e 106.º Distrito — Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente, com o Igarapé "Tiba Nova"; pelo lado esquerdo, com terras do Estado, ocupadas pelo lavrador Raimundo Monteiro Araújo; pelo lado direito, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com a posse de terras denominada Tauari, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, resp. pelo Oficial Administrativo.

Dias — 24/9, 6 e 16/10/57

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Alves de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento

de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Curuçá; 40.º Termo; 40.º Município — Curuçá e 106.º Distrito — Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: — Forma de um triângulo, cujo vértice fica para a paralela "Tiba Nova" e limitando-se pelo lado esquerdo, com João Gomes Ferreira, medindo por este lado 1.000 metros; pelo lado direito, com a posse ocupada pelo lavrador Francisco Saraiva, medindo 1.000 e pelos fundos, com terras de propriedade de Felício do Lago Bouza, base do triângulo, por onde mede 300 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, resp. pelo Oficial Administrativo.
Dias — 24/9, 6 e 16/10/57

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Maria Nazaré Gomes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município — Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras, nas cabeceiras do Rio Barcarena, limitando-se pelo lado de cima, com terras denominada Rosário, pelo lado de baixo, com terras de Mourão Caiati, medindo 1.980 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela municipalidade de Barcarena.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de setembro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo
(17 e 27-9 e 7-10-57)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Lina Barros de Amorim, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município — Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, situada na Colônia Dr. João Miranda, limitando-se pela frente, com Pedro Peixoto da Costa e Manoel da Silva Santos; lado direito, com Alexandre Vital dos Santos e Raimundo Nilo da Costa, lado esquerdo, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com a demarcação ou avenida da Colônia Nova, medindo 600 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela municipalidade de Abaetetuba.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de setembro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo
(17 e 27-9 e 7-10-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — DOMINGO, 6 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.943

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.082
Apelação Cível da Capital
Apelante — Chada & Irmão.
Apelados — Nelson Florencio Costa e sua mulher, Carmen Florencio Costa.
Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.

EMENTA — I — O prazo para que seja cumprido o despacho, que determinou a especificação de provas, é o estabelecido no art. 31 do Cod. de Proc. Civil, em falta de determinação expressa de prazo, para esse ato.

II — A parte interessada na extinção de um prazo legal incumbe a diligência de levar sua petição a despacho do juiz, dentro no decurso desse prazo e não confiá-la à pessoa alheia a esse interesse.

III — A indenização pelo fundo de comércio, e para atenuar as despesas de nova instalação, não cabe na retomada para uso próprio, e quando, principalmente, o proprietário não obtém, necessariamente e consequentemente, aumento de renda do prédio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação, originária da comarca da Capital, em que é apelante, a firma desta praça Chada & Irmão; e, apelados, Nelson Florencio Costa e sua mulher, D. Carmen Said Florencio Costa.

Acórdam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em, despresadas as matérias de agravo no auto do processo, e tratadas nesta instância como preliminares, negar providimentos, que são jurídicos, e estão de acordo com as provas dos autos, aditando, para assim decidirem, o relatório de fls. 57 v-58 v. e os motivos abaixo expostos.

Quanto à primeira preliminar, porque, pela juntada que fizeram da certidão de seu casamento, demonstraram os A.A. que o regime entre os conjuges era o da comunhão de bens, uma vez que não ha nela qualquer referencia a conveção antenupcial. Como diz Viovis Bevilacqua, o nosso Código Civil deu preferencia à comunhão universal, por duas razões; uma de ordem histórica e outra de ordem moral. E isto porque a comunhão do costume português passou-se para o Brasil, e é, ainda até hoje a que melhor exprime a estreita união de vistas e de interesses, que do casamento deve resultar. Dessa preferencia resulta que a lei pressupõe e manda aplicar o regimen da comunhão, quer no silencio das partes e quer em caso de nulidade do contrato antenupcial celebrado, segundo prescreve o art. 258 do Código Civil. A certidão, pois, intuitu a certeza da comunhão, e essa certeza só poderia ser destruída por prova em contrário, produzida pela Ré, ora apelante.

Em relação à segunda preliminar, porque o prazo, para que as partes cumpram o despacho, que determinou a especificação

de provas, é o estabelecido no art. 31 do Cod. de Proc. Civil, em falta de determinação expressa para aquêle ato. Ora, tendo sido a Ré intimada a 19 de outubro de 1956, esse prazo expirava a 22 seguinte, data em que, aliás, foi levada a despacho do juiz uma petição de agravo, interposto pela Ré ora apelante, do despacho que julgou o processo saneado, e indeferiu o seu pedido de absolvição de instância. Entretanto, a petição em que a Ré requer as provas, que deseja produzir, embora com a mesma data, se foi apresentada a despacho no dia 25 do mesmo mês, isto é, fora do prazo estabelecido por lei. Não se pode admitir, com culpa desta retardament, o fato de ter o procurador da Ré entregue a petição em cartório, e a falta da demora ocorrida ser atribuída à inexperiencia da escrevente, serventário extivo, como alegou a Ré apelante. Ao procurador citado é que cabia usar a diligencia necessaria a fim de que não se extinguissem os prazos estabelecidos em lei, máxime em se tratando de petição datada do último dia do prazo, quando a mesma deveria ser levada a despacho o juiz a fim de que ficasse evidenciada a diligencia empregada. A lei não protege aqueles que dormem — dormientes non succurrunt jus.

Não procedem, igualmente, as razões da apelante em relação ao mérito.

Deus foram os pontos de defesa: insinceridade do pedido e não ter a sentença cogitada da indenização a que a apelante se julga com direito, pelo fundo de comércio, e para atenuar as despesas com mudança e uma nova instalação.

O primeiro ponto parece que foi abandonado pela Ré apelante, na presente apelação, porquanto a essa insinceridade só se refere, para silentar o equívoco em que incorreu o prolator da sentença recorrida. E bem avisada andou a apelante, porque a insinceridade do proprietário não se presume, e é necessário que dela exista prova convincente.

"Não exige a lei prévia prova da insinceridade do pedido de retomada para uso próprio. Basta sua alegação para ser aceita, pois há a favor o proprietário a presunção de boa fé, que pode ser destruída por prova da insinceridade" (Dist. Federal de 12 de abril de 1943 — Rev. For. Vol. 120, pag. 75).

Em relação à indenização pleiteada não é de ser a mesma atendida, para o efeito de reforma da sentença apelada.

Nenhum direito cabe à apelante, para ressarcimento de seu fundo de comércio, como também para obter uma compensação as

despesas de mudança e as de uma nova instalação.

A favor dessa pretensão, cita a apelante reduzido número de decisões, que não se enquadram à espécie dos autos. Todos os partidários da corrente doutrinária e de jurisprudência, favoráveis à concessão dessa indenização, subordinam-na, entretanto a que o proprietário proceda "de lucro captando" como na retomada para reconstrução, que aumenta o valor locativo do prédio.

Mas, a retomada em questão é para o fim de ampliar os negócios da casa comercial de um dos autores. E essa ampliação não induz, necessariamente, aumento de lucros do comércio, podendo até reduzi-los. A necessidade de maior praça para o depósito de mercadorias a que se deseja estender o seu comércio não quer dizer maiores lucros, podendo mesmo verificar-se vultosos prejuízos.

E' preciso notar que o único expresso em lei, para a indenização é quando, na renovação da locação, o inquilino por motivo de condições melhores, não poder renovar o contrato de locação, na forma do disposto no art. 20 da chamada Lei de Luvas. A doutrina e a jurisprudência é que tem entendido essa indenização ao caso citado do aumento de renda do proprietário, e também, quando requerida pelo locatário despejado, e com essa indenização concorda o proprietário.

Ademais caso as decisões invocadas se ajustassem à hipótese dos autos, não se poderia admitir essa jurisprudência como mansa e pacífica.

Entre outras, que a contrariam, podemos citar as seguintes:

"Se a retomada do prédio se exerce para uso do prédio pelo proprietário, nenhuma indenização deve êle ao locatário, nem mesmo a relativa à despesa de mudança e de reinstalação" (Trib. do Distrito Federal 28 de novembro de 146, Rev. For. Vol. 114, pag. 10).

Em idéntico sentido se manifestam as decisões do Trib. do Distrito Federal, de 5 de dezembro de 1946, inserta no Arquivo Judiciário, Vol. 81 pag. 105, a de 12 de outubro do mesmo ano em Arquivo Judiciário, Vol. 82, pag. 301, a de 5 de dezembro ainda de 1946, com voto vencido do desembargador Emanuel Sodré, e a do Trib. de S. Paulo, de 12 de dezembro de 1947.

Custas, na forma da lei.

(aa) Curcino Silva Presidente
— Aníbal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de setembro de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.083
Recurso "ex-officio" de habeas-corpus de Óbidos

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Marcos Bentes de Carvalho.

Relator — Desembargador Aníbal Fonseca de Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, oriundo da comarca de Óbidos, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Marcos Bentes de Carvalho;

ACÓRDAM os juizes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, em negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmarem o despacho recorrido por seus próprios fundamentos, que são jurídicos, e encontram pleno apoio nas provas dos autos.

Custas, na form. da lei.

Belém, 12 de setembro de 1957.

(aa) Curcino Silva Presidente

— Aníbal Figueiredo, Relator.

ACÓRDÃO N. 1.085
Apelação Penal de Castanhal

Apelante — A Justiça Pública.

Apelado — Milton Domingos Coelho.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Não se toma conhecimento do recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, vindos da Comarca de Castanhal, em que é apelante — a Justiça Pública; em apelado, Milton Domingos Coelho,

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça adotado o relatório retro e os motivos que abaixo vão transcritos, em não tomar conhecimento da apelação por interposta fora do prazo legal.

I — O adjunto de Promotor do Termo de João Coelho, Comarca de Castanhal, apelados, num fundamento no art. 593, item I do Código de Processo Penal.

Tratando-se de sentença definitiva, é evidente que cabia apelação, não procedendo, assim a observação formulada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, porquanto, já que o caso era de apelação, era de ser interposta para este Egrégio Tribunal para que revogasse, ou não, a sentença apelada.

O recurso foi, portanto, bem usado. Sucede porém, que, intimada a sentença segundo certidão de fls. 41 — a 26 de janeiro de 1957 ao Sr. Adjunto de Promotor, este, embora tenha datado a apelação de 31 de janeiro, somente a quatro (4) de fevereiro foi que deu entrada em cartório, conforme o termo de juntada de fls. 41 v., recebendo, então, a apelação o despacho do Dr. Promotor, mandando remetê-la ao Dr. Juiz de Direito, em data de ... 5-2-957.

Foi, evidentemente, a apelação

interposta fora do prazo legal, o qual é de cinco dias.

Custas como de lei.
Belém, 9 de setembro de 1957.
— (aa) Curcino Silva, Presidente
— Alvaro Pantoja, Relator —
Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.084
Agravo de Cametá

Agravante — A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.
Agravado — Domingos de Miranda Braga.

Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — Para que os bens sejam considerados alienados em fraude de execução e fiquem sujeitos à execução, por força do art. 888 do C. P. Civil, necessário se torna que a alienação tenha ocorrido na forma do art. 895, do mesmo código.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca de Cametá em que são partes, como agravante, A. Monteiro da Silva & Cia. Limitada; e, agravado, Domingos de Miranda Braga.

Na ação executiva proposta pelo ora agravante contra Domingos de Miranda Braga, certificaram os oficiais de justiça, às fls. 7, que deixavam de proceder à penhora, por não ter bens executados. Não se conformando com essa certidão requereu o exequente fôsse renovada a diligência, alegando que se o executado não possuía mais bens por os ter vendido, o exequente interpôs o presente agravo, com fundamento no art. 846, do C. P. Civil.

Certo, que no caso de sonegação de bens, transferidos a outrem ou em poder de terceiros, o exequente, como esclarece Carvalho Santos (C. P. C. Interp. vol. X, pag. 113), pode requerer ao juiz as providências que julgar necessárias, indicando mesmo os bens que possam válidamente ser penhorados, de conformidade com o disposto nos arts. 888 e 895, do C. P. Civil.

Nas razões de fls. 8 e 11, alega o agravante que a certidão dos oficiais de justiça — mentirosa, de vez que o executado possui bens, já que a venda que fez a terceiro e constante da certidão de fls. 9, foi em fraude de execução. Mas para que esses bens fossem considerados alienados em fraude de execução e ficassem sujeitos à execução, por força do inciso V, dos art. 895, do mesmo Código.

O que se constata porém, da própria certidão de fls. 9, é que a transferência dos bens do executado não incide em nenhum dos incisos desse art., a que aliás o exequente nem sequer faz referência, limitando-se a alegar que a venda foi fraudulenta, sem aduzir nenhuma prova ou nenhum fundamento legal, em apóio de sua afirmativa.

Por estes fundamentos:

ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

Custas na forma da lei.

Belém, 9 de setembro de 1957.
— (aa) Curcino Silva, Presidente
— Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.086
Apelação Penal de Igarapé-Açu
Apelante — Sérgio Pereira da Silva.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Prova do crime de sedução em todos seus elementos, nega-se provimento à apelação, por justa a sentença que condenou

o apelante.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, vindos da Comarca de Igarapé-Açu.

ACÓRDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação, adotado o relatório retro, e, por fundamento os motivos seguintes:

I — O crime está provado em todos os seus elementos tanto os materiais, como o moral. A materialidade do fato comprovou-se o exame de corpo de delito. A menoridade da vítima resultou comprovada da certidão de nascimento, corroborada pelo exame médico-legal quanto à idade. Não há dúvida da sedução, à vista da prova. O apelante namorava a menor. Namoro de oito meses frequentava-lhe a casa e tentava-se casar com a mesma. Declara-se seu desvirginador, declaração que afasta a ideia de ter sido deflorada por qualquer dos namorados que antes se diz ter tido.

O fato de ter tido outros namorados, antes do apelante, só por si não induz má conduta,

porquanto, segundo consta dos autos, não eram esses namoros escandalosos.

O namoro da menor, referido como tendo tido com seu próprio cunhado e alucido por uma testemunha, não desfaz o conceito de boa conduta da menor, porquanto, além de não confirmado pela sua irmã Odete que, segundo a testemunha que conta tal, foi quem lhe dissera, — é, se, na verdade, ocorreu, fato acontecido posteriormente ao fato criminoso imputado ao apelante, quando, portanto, a menor já era, moralmente, uma desgraçada uma jogada pelo desprezo do apelante, na vala da perdição, do desespero de uma alma desiludida.

O exposto leva, pois, ao não provimento a apelação e, consequentemente, à confirmação da sentença condenatória, ora apelada.

Custas, segundo a lei.

Belém, 9 de setembro de 1957.
— (aa) Curcino Silva, Presidente
— Alvaro Pantoja, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUÍZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnato de Moura Monteiro Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra, assinado, que deu em aforamento a Jesuina da Purificação Alves da Costa, o terreno sito nesta cidade, à Trav. Humaitá — quarteirão 55, lote 5, medindo 8,80 metros de frente por 30 metros de fundos, pertencentes a quadra: Humaitá (Passagem Liberal), Vieta, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1873 a 1957, num total de 103,90 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digna de mandar citar a Suplicação e seu marido ou herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, desconhecidos da referida senhora Jesuina da Purificação Alves da Costa, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, após a publicação deste apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de setembro de 1957. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que subscrevo. — (a) aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno em virtude da qual deverá ser o aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 17 de junho de 1957. — (a) Moacir Moraes, Procurador. Despacho: D. e A. Como re-

quer. Em 17/6/57. — (a) Agnato. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito.
(Dias 17; 27/9 e 7/10/57)

ANÚNCIOS

BRASIL EXTRATIVA, SIA
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em
26 de setembro de 1957

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, às 16 horas, em sua sede social, ao Boulevard Castilhos França, 56/57, nesta cidade, reuniram-se os representantes de sete mil novecentos e oitenta e seis ações da Brasil Extrativa, SIA., os quais aclamaram para presidir os trabalhos o senhor Ruben Martins, ocupando os cargos de 1.º e 2.º Secretários os senhores Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e Francisco Antonio de Moraes, respectivamente.

Declarada aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos acionistas, mandou o Presidente proceder à leitura da convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" e,

de acôrdo com os objetivos nela expressos, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo que a finalidade da assembléia era deliberar sobre o pedido da atual Diretoria para que fosse autorizada a realização de empréstimo com o Banco de Crédito da Amazônia S.A. ou outro qualquer estabelecimento bancário, mediante garantia hipotecária ou penhor mercantil de bens da sociedade. Posta em discussão a matéria, o Sr. Presidente mandou proceder à leitura do parecer favorável do Conselho Fiscal e, os presentes, tendo em conta o crescente desenvolvimento dos negócios sociais e a necessidade de dar maior expansão ao crédito da sociedade, outorgaram unanimemente o consentimento.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura desta ata. E sendo depois reaberta para se proceder à leitura da mesma, como foi feito, os acionistas presentes a vão assinar, depois do que se extrairão duas cópias datilografadas para os devidos fins.

Belém, 26 de setembro de 1957. — (aa) Ruben Martins, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Francisco Antonio de Moraes, Antonio Maria da Silva, Evangelino Miranda, Yeda Crisáfera de Andrade Figueira, por si e na qualidade de representante legal de seus filhos menores e impúberes e Idalina Miranda.
(Ext. — Dia 6/10/57)

MATADOURO DO MAGUARI

Notificação
Pelo presente edital, fica notificada a senhora Zuila Cleyde de Siqueira Bndelak, ocupante efetiva do cargo de carreira de Contabilista, padrão G. afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha afastada, sob pena de não o fazer, lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, itens II e III, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 25 de setembro de 1957. — Zólimo Ribeiro da Silva, diretor.

(Dias: 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 25; 26; 28; 29; 30 e 31/10/57)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 6 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 1.772

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 3.876 — DE 13 DE AGOSTO DE 1957

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém, para o exercício de 1958.

Art. 1.º A Receita Geral do Município de Belém para o exercício de 1958 fica orçada em Cr\$ 194.120.000,00 (cento e noventa e quatro milhões e cento e vinte mil cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Receita	Efetiva Cr\$	Mutações Patrimoniais Cr\$	TOTAL Cr\$
RECEITA ORDINÁRIA			
Receita Tributária	156.900.000,00		
Receita Patrimonial	8.550.000,00		
Receita Industrial	1.750.000,00		
Receitas Diversas	3.100.000,00		
	<u>170.300.000,00</u>		170.300.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA ..	2.020.000,00	21.800.000,00	23.820.000,00
	<u>170.300.000,00</u>	<u>21.800.000,00</u>	<u>194.120.000,00</u>

Parágrafo único. A receita prevista compreende os seguintes tributos e outros rendimentos que serão arrecadados pelos seguintes títulos:

Código	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	Efetiva Cr\$	Mutações Patrimoniais	TOTAL
RECEITA ORDINÁRIA				
RECEITA TRIBUTÁRIA				
a) Impostos				
0.11.1	Imposto Territorial			
	Imposto Territorial Urbano	500.000,00		
0.12.1	Imposto Predial			
	Imposto Sobre Imóveis	37.000.000,00		
0.17.3	Imposto Sobre Indústria e Profissões	75.000.000,00		
0.18.3	Imposto de Licença			
	a) de Licenças Gerais e Comércio Volante	2.500.000,00		
	b) para Anúncios e Preconícios	80.000,00		
	c) para Obras em Geral	500.000,00		
	d) para Localização	5.000.000,00		
	e) sobre Veículos	3.000.000,00		
	f) sobre Venda de Bebidas Alcoólicas	600.000,00		
	<u>Total de Impostos</u>	<u>129.980.000,00</u>		129.980.000,00
0.19.7	Imposto Sobre Atos de Economia do Município			
	a) Impostos do selo por verba e estampilhas	800.000,00		
	b) Expediente e Emolumentos	1.500.000,00		
0.27.3	Imposto Sobre Diversões Públicas	3.500.000,00		
1.15.4	Taxas de Assistência e Segurança Social			
	a) Taxa para manutenção do Serv. C[Incêndio]	12.700.000,00		
	b) Taxa para Assistência Social	2.000.000,00		
	c) Taxa para Assistência à Infância	80.000,00		
	d) Taxa para manutenção do Serv. P. Socorro	50.000,00		
	<u>Total</u>	<u>14.830.000,00</u>		
1.16.4	Taxas Para Fins Educativos		10.000,00	
	Taxa de Iluminação Pública		1.000.000,00	
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos:			
	a) de Aferição de Pesos e Medidas	300.000,00		
	b) de Vistoria de Máquinas, Motores, etc.	100.000,00		
	c) de Matança de Gado	80.000,00		
	<u>Total</u>	<u>480.000,00</u>		

Código	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	Efetiva		Mutações	TOTAL
		Cr\$		Patrimoniais	
Geral					
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública		3.700.000,00		
	a) para Remoção de Lixo				
1.25.1	Taxa de Viação		3.700.000,00		
	a) para Conserv. de Vias Públicas		2.000.000,00		
1.26.1	Taxa de Pavimentação		1.200.000,00		
1.26.2	Taxa de Turismo e Hospedagem				
	Total das Taxas		26.920.000,00		26.920.000,00
	Total da Receita Tributária				156.900.000,00
PATRIMONIAL					
2.01.0	Renda Imobiliária	200.000,00			
	a) Aforamentos	100.000,00			
	b) Fôros	6.000.000,00			
	c) Laudêmios	150.000,00			
	d) Transferências de Domínio Util	1.800.000,00	8.250.000,00		
	e) Aluguéis de Próprios Municipais				
2.02.0	Renda de Capitais		300.000,00		
	Juros de Depósitos Bancários				
	Total da Receita Patrimonial		8.550.000,00		8.550.000,00
INDUSTRIAL					
3.01.0	Serviço de Transporte				
	Renda do Serviço de Viação do Mosqueiro	600.000,00	750.000,00		
	Renda do Serviço de Viação do Outeiro	150.000,00			
3.03.0	Serviços Urbanos				
	Renda da Uzina de Elêtric. do Mosqueiro	200.000,00	1.000.000,00		
	Renda da Uzina de Elêtric. de Icoaraci	800.000,00			
	Total da Receita Industrial		1.750.000,00		1.750.000,00
RECEITAS DIVERSAS					
4.11.0	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros	1.500.000,00	1.600.000,00		
	Renda de Feiras Livres	100.000,00			
4.12.0	Receita de Cemitérios Públicos		1.500.000,00		
	Total de Receitas Diversas		3.100.000,00		3.100.000,00
	Total da Receita Ordinária				170.300.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA					
5.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais			300.000,00	
5.12.0	Cobrança da Dívida Ativa			20.700.000,00	
5.13.0	Receita de Exercícios Anteriores			800.000,00	
5.20.0	Contribuições Diversas				
	Contribuições Contratuais	20.000,00			
5.21.0	Multas	500.000,00	2.020.000,00		
5.23.0	Eventuais	1.500.000,00			
	Total da Receita Extraordinária		2.020.000,00	21.800.000,00	23.820.000,00
	Total Geral da Receita Prevista.				194.120.000,00

Art. 2.º A Despesa do Município de Belém, para o exercício de 1958, é fixada em
Cr\$ 197.414.265,40 (cento e noventa e sete milhões quatrocentos e quatorze mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) agrupada pelas verbas abaixo discriminadas:

Verbas	E f e t i v a	Mutações Patrimoniais	TOTAL
LEGISLATIVO	8.632.147,60	150.000,00	8.782.147,60
EXECUTIVO	19.247.344,80	2.170.000,00	21.417.344,80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	28.095.514,60	2.790.000,00	30.885.514,60
SECRETARIA DE FAZENDA	19.211.758,40	930.000,00	20.141.758,40
SECRETARIA DE OBRAS	64.893.000,00	9.750.000,00	74.643.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	41.544.500,00		41.544.500,00
	181.624.265,40	15.790.000,00	197.414.265,40

Parágrafo único. A Despesa será efetuada de conformidade com a classificação seguinte discriminada nas tabelas anexas:

Código	Tab.	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Efetiva		Mutações	TOTAL
			Cr\$		Patrimoniais	
Geral						
LEGISLATIVO						
8.00	1	Câmara Municipal				
		Pessoal Fixo		4.816.000,00		4.816.000,00
8.00	2	Secretaria da Câmara Municipal				
		Pessoal Fixo	2.746.147,60			
		Pessoal Variável	648.000,00		150.000,00	
8.00.1		Material Permanente				
8.00.2		Material de Consumo	350.000,00			
8.00.3		Despesas Diversas	72.000,00	3.816.147,60		
8.00.4						
		Total		3.816.147,60	150.000,00	3.966.147,60
		Total do Legislativo				8.782.147,60

Código Geral	Tab.	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
EXECUTIVO					
8.02	3	Governo do Município			
8.02.0		Pessoal Fixo	600.000,00		
		Total	600.000,00		600.000,00
8.02	4	Gabinete do Prefeito			
8.02.0		Pessoal Fixo	2.155.816,00		
8.02.1		Pessoal Variável	60.000,00		
8.02.2		Material Permanente		100.000,00	
8.02.3		Material de Consumo	150.000,00		
8.02.4		Despesas Diversas	36.000,00		
		Total	2.401.816,00	100.000,00	2.501.816,00
8.07	5	Departamento Jurídico			
8.07.0		Pessoal Fixo	1.279.200,00		
8.07.2		Material Permanente		70.000,00	
8.07.3		Material de Consumo	90.000,00		
8.07.4		Despesas Diversas	4.800,00		
		Total	1.364.800,00	70.000,00	1.434.800,00
8.02	6	Sub-Prefeitura do Mosqueiro			
		Sede			
8.02.0		Pessoal Fixo	593.950,00		
8.02.1		Pessoal Variável	1.500.000,00		
8.02.2		Material Permanente		100.000,00	
8.02.3		Material de Consumo	100.000,00		
8.02.4		Despesas Diversas	12.000,00		
		Total	2.205.950,00	100.000,00	2.305.950,00
8.61	7	Sub-Prefeitura do Mosqueiro			
		Serviço de Transporte:			
8.61.1		Pessoal Fixo	79.200,00		
8.61.2		Material Permanente		1.000.000,00	
8.61.3		Material de Consumo	570.000,00	649.200,00	
		Total	649.200,00	1.000.000,00	1.649.200,00
8.63	8	Sub-Prefeitura do Mosqueiro			
		Serviços Urbanos:			
8.63.0		Pessoal Fixo	246.600,00		
8.63.2		Material Permanente		100.000,00	
8.63.3		Material de Consumo	850.000,00	1.096.600,00	
		Total	1.096.600,00	100.000,00	1.196.600,00
8.83	9	Sub-Prefeitura do Mosqueiro			
		Serviço de Limpeza Pública			
8.83.3		Material de Consumo		100.000,00	
		Total	100.000,00		100.000,00
8.89	10	Obras e Melhoramentos			
8.89.4		Despesas Diversas	3.000.000,00		
		Total	3.000.000,00		3.000.000,00
8.02	11	Sub-Prefeitura de Icoaraci			
		Sede			
8.02.0		Pessoal Fixo	496.578,80		
8.02.1		Pessoal Variável	2.500.000,00		
8.02.2		Material Permanente		600.000,00	
8.02.3		Material de Consumo	60.000,00		
8.02.4		Despesas Diversas	12.000,00		
		Total	3.068.578,80	600.000,00	3.668.578,80
8.63	12	Sub-Prefeitura de Icoaraci			
		Serviços Urbanos			
8.63.0		Pessoal Fixo	361.200,00		
8.63.2		Material Permanente		200.000,00	
8.63.3		Material de Consumo	1.100.000,00	1.461.200,00	
		Total	1.461.200,00	200.000,00	1.661.200,00
8.85	13	Sub-Prefeitura de Icoaraci			
		Serviço de Limpeza Pública			
8.85.3		Material de Consumo		300.000,00	
		Total	300.000,00		300.000,00
8.89	14	Obras e Melhoramentos			
		Despesas Diversas	3.000.000,00		
		Total	3.000.000,00		3.000.000,00
		Total do Executivo			21.417.344,80

Código Geral	Tab.	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Mutações		TOTAL
			Efetiva	Patrimoniais	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
8.04	15	Gabinete do Secretário			
8.04.0		Pessoal Fixo	577.199,60		
8.04.1		Pessoal Variável	100.000,00	60.000,00	
8.04.2		Material Permanente			
8.04.3		Material de Consumo	80.000,00		
8.04.4		Despesas Diversas	12.000,00		
		Total	769.199,60	60.000,00	829.199,60
8.04	16	Serviço de Administração			
8.04.0		Pessoal Fixo	226.800,00		
8.04.1		Pessoal Variável		20.000,00	
8.04.2		Material Permanente	50.000,00		
8.04.3		Material de Consumo	3.600,00		
8.04.4		Despesas Diversas			
		Total	280.400,00	20.000,00	300.400,00
8.04	17	Departamento Municipal do Pessoal			
8.04.0		Pessoal Fixo	660.600,00		
8.04.1		Pessoal Variável	130.000,00	30.000,00	
8.04.2		Material Permanente	50.000,00		
8.04.3		Material de Consumo	6.000,00		
8.04.4		Despesas Diversas			
		Total	846.600,00	30.000,00	876.600,00
8.07	18	Departamento de Estatística Municipal			
8.07.0		Pessoal Fixo	449.600,00		
8.07.1		Pessoal Variável		50.000,00	
8.07.2		Material Permanente	20.000,00		
8.07.3		Material de Consumo	6.000,00		
8.07.4		Despesas Diversas			
		Total	475.600,00	50.000,00	525.600,00
8.21	19	Corpo Municipal de Bombeiros			
8.21.0		Pessoal Fixo	6.302.835,00		
8.21.1		Pessoal Variável		800.000,00	
8.21.2		Material Permanente	800.000,00		
8.21.3		Material de Consumo	78.000,00		
8.21.4		Despesas Diversas			
		Total	7.180.835,00	800.000,00	7.980.835,00
8.33	20	Ensino Primário			
		Diretoria do Ensino Municipal			
8.33.0		Pessoal Fixo	7.926.600,00		
8.33.1		Pessoal Variável	920.000,00	400.000,00	
8.33.2		Material Permanente	500.000,00		
8.33.3		Material de Consumo	295.000,00		
8.33.4		Despesas Diversas			
		Total	9.641.600,00	400.000,00	10.041.600,00
8.43	21	Departamento de Saúde e Assistência			
		Serv. de Assist. Médico Social			
8.43.0		Pessoal Fixo	1.144.200,00		
8.43.1		Pessoal Variável	100.000,00	400.000,00	
8.43.2		Material Permanente	1.500.000,00		
8.43.3		Material de Consumo	6.000,00		
8.43.4		Despesas Diversas			
		Total	2.750.200,00	400.000,00	3.150.200,00
8.43	22	Departamento de Saúde e Assistência			
		Serv. de Pronto Socorro			
8.43.0		Pessoal Fixo	2.279.880,00		
8.43.1		Pessoal Variável	300.000,00	1.000.000,00	
8.43.2		Material Permanente	1.400.000,00		
8.43.3		Material de Consumo	24.000,00		
8.43.4		Despesas Diversas			
		Total	4.003.880,00	1.000.000,00	5.003.880,00
8.89	23	Gemitérios Públicos			
8.89.0		Pessoal Fixo	1.114.800,00		
8.89.1		Pessoal Variável	1.000.000,00	30.000,00	
8.89.2		Material Permanente			
8.89.3		Material de Consumo	30.000,00		
8.89.4		Despesas Diversas	2.400,00		
		Total	2.147.200,00	30.000,00	2.177.200,00
		Total da Sec. de Adm.			30.885.614,60
SECRETARIA DE FINANÇAS					
8.04	24	Gabinete do Secretário			
8.04.0		Pessoal Fixo	1.590.800,00		
8.04.1		Pessoal Variável	200.000,00	350.000,00	
8.04.2		Material Permanente	500.000,00		
8.04.3		Material de Consumo	1.134.600,00		
8.04.4		Despesas Diversas			
		Total	3.424.800,00	350.000,00	3.774.800,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Código Geral	Tab. DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		Efetiva	Mutações		TOTAL
				Patrimoniais		
8.07	25 — Departamento da Fazenda	249.600,00				
8.07.0	Pessoal Fixo			40.000,00		
8.07.2	Material Permanente	30.000,00				
8.07.3	Material de Consumo	6.000,00	285.600,00			
8.07.4	Despesas Diversas					
	Total		285.600,00	40.000,00		325.600,00
8.10	26 — Divisão da Receita	2.464.254,40				
8.10.0	Pessoal Fixo	120.000,00				
8.10.1	Pessoal Variável			50.000,00		
8.10.2	Material Permanente	300.000,00				
8.10.3	Material de Consumo	3.600,00	2.887.858,40			
8.10.4	Despesas Diversas					
	Total		2.887.858,40	50.000,00		2.937.858,40
8.10	27 — Divisão da Despesa	1.233.500,00				
8.10.0	Pessoal Fixo	70.000,00				
8.10.1	Pessoal Variável			50.000,00		
8.10.2	Material Permanente	150.000,00				
8.10.3	Material de Consumo	3.600,00	1.457.100,00			
8.10.4	Despesas Diversas					
	Total		1.457.100,00	50.000,00		1.507.100,00
8.07	28 — Contadoria Geral	680.200,00				
8.07.0	Pessoal Fixo	200.000,00				
8.07.1	Pessoal Variável			250.000,00		
8.07.2	Material Permanente	200.000,00				
8.07.3	Material de Consumo	8.400,00	1.088.600,00			
8.07.4	Despesas Diversas					
	Total		1.088.600,00	250.000,00		1.338.600,00
8.10	29 — Departamento de Material	889.400,00				
8.10.0	Pessoal Fixo	200.000,00				
8.10.1	Pessoal Variável			50.000,00		
8.10.2	Material Permanente	100.000,00				
8.10.3	Material de Consumo	6.000,00	1.195.400,00			
8.10.4	Despesas Diversas					
	Total		1.195.400,00	50.000,00		1.245.400,00
8.12	30 — Diretoria da Fiscalização Municipal	4.903.200,00				
8.12.0	Pessoal Fixo	60.000,00				
8.12.1	Pessoal Variável			40.000,00		
8.12.2	Material Permanente	50.000,00				
8.12.3	Material de Consumo	3.600,00	5.021.800,00			
8.12.4	Despesas Diversas					
	Total		5.021.800,00	40.000,00		5.061.800,00
8.13	31 — Mercados Públicos	3.147.600,00				
8.13.0	Pessoal Fixo	303.000,00				
8.13.1	Pessoal Variável			100.000,00		
8.13.2	Material Permanente	150.000,00	3.600.600,00			
8.13.3	Material de Consumo					
	Total		3.600.600,00	100.000,00		3.700.600,00
8.73	32 — Dívida Pública		250.000,00			
	Despesas Diversas					
	Total		250.000,00			250.000,00
	Total da Sec. de Finanças					20.141.758,40
	SECRETARIA DE OBRAS					
8.80	33 — Gabinete do Secretário	751.400,00				
8.80.0	Pessoal Fixo			100.000,00		
8.80.2	Material Permanente	60.000,00				
8.80.3	Material de Consumo	12.000,00	823.400,00			
8.80.4	Despesas Diversas					
	Total		823.400,00	100.000,00		923.400,00
8.80	34 — Departamento Municipal de Engenharia	1.581.800,00				
8.80.0	Pessoal Fixo	3.480.300,00				
8.80.1	Pessoal Variável			3.000.000,00		
8.80.2	Material Permanente	2.500.000,00				
8.80.3	Material de Consumo	12.000,00	7.553.800,00			
8.80.4	Despesas Diversas					
	Total		7.553.800,00	3.000.000,00		10.553.800,00
8.89	35 — Departamento Municipal de Engenharia					
	Obras e Melhoramentos		24.000.000,00			
8.89.4	Despesas Diversas					
	Total		24.000.000,00			24.000.000,00
8.87	36 — Conservação de Próprios Municipais		5.000.000,00			
8.87.4	Despesas Diversas					
	Total		5.000.000,00			5.000.000,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Código	Tab.	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Mutações		TOTAL
			Efetiva	Patrimoniais	
Geral					
8.88	37	Iluminação Pública	1.200.000,00		
8.88.4		Despesas Diversas	1.200.000,00		1.200.000,00
		Total			
8.89	38	Const. Cons. e Instalação de Escolas Municipais		2.500.000,00	
8.89.2		Material Permanente	1.500.000,00		
8.89.3		Material de Consumo	1.000.000,00		
8.89.4		Despesas Diversas	2.500.000,00	2.500.000,00	5.000.000,00
		Total			
8.80	39	Departamento do Patrimônio, Arq. e Cadastro	1.095.600,00		
8.80.0		Pessoal Fixo	150.000,00	150.000,00	
8.80.1		Pessoal Variável			
8.80.2		Material Permanente	60.000,00		
8.80.3		Material de Consumo	6.000,00		
8.80.4		Despesas Diversas	1.311.600,00		
		Total	1.311.600,00	150.000,00	1.461.600,00
8.80	40	Departamento de Limpeza Pública	779.200,00		
8.80.0		Pessoal Fixo	13.500.000,00	3.500.000,00	
8.80.1		Pessoal Variável			
8.80.2		Material Permanente	60.000,00		
8.80.3		Material de Consumo	6.000,00		
8.80.4		Despesas Diversas	14.345.200,00		
		Total	14.345.200,00	3.500.000,00	17.845.200,00
8.85	41	Serviço de Limpeza Pública	4.000.000,00		
8.85.3		Material de Consumo	4.000.000,00		4.000.000,00
		Total			
8.50	42	Departamento Municipal de Agricultura	655.000,00		
8.50.0		Pessoal Fixo	2.704.000,00	500.000,00	
8.50.1		Pessoal Variável			
8.50.2		Material Permanente	800.000,00	4.159.000,00	
8.50.3		Material de Consumo	4.159.000,00	500.000,00	4.659.000,00
		Total			
		Total da Sec. de Obras			74.643.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO					
8.90	43	Pessoal Inativo	10.000.000,00		
8.90.4		Despesas Diversas	10.000.000,00		10.000.000,00
		Total			
8.91	44	Contribuições para Previdência Social	640.000,00		
8.91.4		Despesas Diversas	640.000,00		640.000,00
		Total			
8.92	45	Indenizações, Reposições e Restituições	2.100.000,00		
8.92.4		Despesas Diversas	2.100.000,00		2.100.000,00
		Total			
8.94	46	Prêmios de Seg. e Indenizações por Acidentes	1.200.000,00		
8.94.4		Despesas Diversas	1.200.000,00		1.200.000,00
		Total			
8.95	47	Pensões Diversas	250.000,00		
8.95.4		Despesas Diversas	250.000,00		250.000,00
		Total			
8.98	48	Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	18.924.500,00		
8.98.4		Despesas Diversas	18.924.500,00		18.924.500,00
		Total			
8.99	49	Diversos	8.430.000,00		
8.99.4		Despesas Diversas	8.430.000,00		8.430.000,00
		Total			
		Total de Encargos Gerais do Município			41.544.500,00
		Total Geral da Despesa Fixada			197.414.265,40

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer operação de crédito, por antecipação da Receita, até o valor máximo de dez milhões (Cr\$ 10.000.000,00).

Art. 4.º São considerados partes integrantes desta lei os anexos e tabelas que acompanham.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1957.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DIARIO DO MUNICIPIO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA, PELA SUA INCIDENCIA
ANEXO A PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 1958

Código Geral	DESIGNAÇÃO	INCIDÊNCIAS							TOTAL		
		0 Cr\$	1 Cr\$	2 Cr\$	3 Cr\$	4 Cr\$	5 Cr\$	6 Cr\$		7 Cr\$	%
TRIBUTARIA											
0.11.1	Imposto Territorial Urbano		500.000,00								
0.12.1	Imposto Predial		37.000.000,00								
0.17.3	Imposto s/Indústria e Profissões			75.000.000,00							
0.18.3	Imposto de Licença			11.680.000,00							
0.19.7	Imposto s/Atos de Economia do Município			2.300.000,00							
0.27.3	Imposto s/Diversões Públicas			3.500.000,00							
	Total das Impostas								129.980.000,00		66,96
1.15.4	Taxa de Assist. e Seg. Social				14.880.000,00						
1.16.4	Taxas s/Fin. Educativos				10.000,00						
1.	Taxa de Iluminação Pública				1.000.000,00						
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serv. Diversos				480.000,00						
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública				3.700.000,00						
1.25.1	Taxa de Viação				3.700.000,00						
1.26.1	Taxa de Pavimentação				2.000.000,00						
1.26.2	Taxa de Turismo e Hospedagem				1.200.000,00						
	Total das Taxas								26.920.000,00		13,87
	Total da Receita Tributária								156.900.000,00		80,83
PATRIMONIAL											
2.01.0	Renda Imobiliária	8.250.000,00									
2.02.0	Renda de Capitais	300.000,00									
	Total da Receita Patrimonial								8.550.000,00		4,40
INDUSTRIAL											
3.01.0	Serviço de Transporte	750.000,00									
3.02.0	Serviços Urbanos	1.000.000,00									
	Total da Receita Industrial								1.750.000,00		0,90
RECEITAS DIVERSAS											
4.11.0	Receita de Merc. Feiras e Matadouros	1.600.000,00									
4.12.0	Receita de Cemitérios Públicos	1.500.000,00									
	Total de Receitas Diversas								3.100.000,00		1,60
	Total da Receita Ordinária								170.300.000,00		
RECEITA EXTRAORDINARIA											
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais	300.000,00									
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa	20.700.000,00									
6.13.0	Receita de Exercícios Anteriores	800.000,00									
6.20.0	Contribuições Diversas	20.000,00									
6.21.0	Multas	500.000,00									
6.23.0	Eventuais	1.500.000,00									
	Total da Receita Extraordinária								23.820.000,00		12,27
	TOTAL GERAL	37.220.000,00	37.500.000,00	92.480.000,00	26.920.000,00				194.120.000,00		100,00
	%	16,17	19,32	47,64	13,87				100,00		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTO EM CADA ÓRGÃO ADMINISTRATIVO
ANEXO A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1958

Designação da Despesa	Pessoal		Pessoal Variável — 1 —	Material Permanente — 2 —	Material Consumo — 3 —	Despesas Diversas — 4 —	TOTAL	%
	Fixo — 10 —	— 11 —						
LEGISLATIVO	7.562.147,60	—	648.000,00	150.000,00	350.000,00	72.000,00	8.782.147,60	4,45
EXECUTIVO	5.812.544,80	—	4.060.000,00	2.170.000,00	3.310.000,00	6.064.800,00	21.417.344,80	10,85
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20.682.514,60	—	2.550.000,00	2.790.000,00	4.430.000,00	433.000,00	30.885.514,60	15,65
SECRETARIA DE FINANÇAS	15.163.558,40	—	1.153.000,00	930.000,00	1.480.000,00	1.415.200,00	20.141.758,40	10,20
SECRETARIA DE OBRAS	4.863.000,00	—	19.814.000,00	9.750.000,00	8.980.000,00	31.236.000,00	74.643.000,00	37,81
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	—	—	—	—	—	41.544.500,00	41.544.500,00	21,04
TOTAL GERAL	54.083.765,40	—	28.225.000,00	15.790.000,00	18.550.000,00	80.765.500,00	197.414.265,40	100,00
			14,30	8,00	9,40	40,90	100,00	
	27,40							

LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

TABELA N. 1

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotais	Total
8.00.0		Pessoal Fixo			
		Subsídios a 15 Vereadores		2.160.000,00	
		Fixo 15 x 12.000,00 x 12		240.000,00	
		Variável 15 x 4.000,00 x 4		1.440.000,00	
		Grat. 15 x 8.000,00 x 12		24.000,00	
		Represent. ao Presidente		352.000,00	
		Ajuda de custo a 22 Vereadores		500.000,00	
		Para substituição de Vereadores		100.000,00	4.816.000,00
		Para transporte, diárias, etc.			

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

TABELA N. 2

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parciais	Subtotal	Total
8.00.0		Pessoal Fixo			
		1 Diretor Geral da Secretaria ...	144.000,00		
		1 Sub-Diretor	132.000,00		
		2 Diretor de Divisão	252.000,00		
		3 Assessor	380.000,00		
		1 Tesoureiro	109.200,00		
		1 Redator de Debate	103.200,00		
		1 Oficial Legislativo	78.000,00		
		1 Oficial Administrativo	69.600,00		
		1 Arquivista	69.600,00		
		1 Almojarife	69.600,00		
		1 Porteiro-Protalista	52.800,00		
		1 Motorista	52.800,00		
		10 Datilógrafo	504.000,00		
		7 Contínuo	302.400,00	2.299.200,00	
		Representação ao Diretor Geral	48.000,00		
		Gratificação ao Sub-Diretor	43.999,20		
		Gratificação a 2 Diretores de Divisão	84.000,00		
		Gratificação a 3 Assessores	119.999,80		
		Gratificação ao Tesoureiro	36.399,60		
		Quebra de Caixa ao Tesoureiro (5% dos vencimentos de 9.100,00)	4.550,00		
		Gratificação por serviços extraordinários	40.000,00		
		Para ajuda de custo, diária e transporte	70.000,00	446.947,60	2.746.147,60
8.00.1		Pessoal Variável		648.000,00	
8.00.2		Material Permanente		150.000,00	
		Material de Consumo		350.000,00	
		Despesas Diversas		72.000,00	1.220.000,00
					3.966.147,60

EXECUTIVO

GOVERNO DO MUNICÍPIO

TABELA N. 3

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parciais	Subtotal	Total
8.02.0		Pessoal Fixo			
		Subsídio do Prefeito	480.000,00		
		Representação do Prefeito	120.000,00		600.000,00

GABINETE DO PREFEITO

TABELA N. 4

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parciais	Subtotal	Total
8.02.0		Chefia de Gabinete			
		Pessoal Fixo			
	Z	1 Chefe de Gabinete	81.600,00		
	Q	2 Oficial de Gabinete a Cr\$.	43.800,00		
	G	2 Datilógrafo a Cr\$ 33.600,00	67.200,00		
	Q	3 Motorista a Cr\$ 43.800,00	131.400,00		
	T	1 Porteiro	52.800,00	420.600,00	
		Assistência Técnica			
	Z	1 Ass. Tec. Serv. Ad. Material.	81.600,00		
	Z	1 Ass. Tec. Serv. Fazendários	81.600,00		
	Z	1 Ass. Tec. Obras e Urbanismo.	81.600,00		
	Z	2 Assessor a Cr\$ 81.600,00	163.200,00		

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
Z		1 Assessor Parlamentar	81.600,00		
Z		1 Assessor de Relações Públicas	81.600,00		
Z		1 Assessor de Assuntos Educativos	81.600,00	652.300,00	
U		1 Diretor de Expediente	57.600,00		
P		1 Chefe de Expediente	48.000,00		
P		1 Steno-Datilógrafo	41.400,00		
P		1 Arquivista	41.400,00		
L		1 Porteiro-Protocolista	39.000,00		
O		2 Oficial Administrativo a Cr\$	69.600,00		
		34.800,00	36.000,00		
M		1 Contabilista	36.000,00	369.000,00	
M		1 Estatístico Auxiliar	36.000,00		
		Assistência Militar			
		1 Assistente Militar	36.400,00		
		1 Cabo Bombeiro	2.400,00		
		4 Soldado Bombeiro a Cr\$ 1.800,00	7.200,00	48.000,00	
		Secção de Divulg. e Turismo (Lei 2.728, de 8/9/1955)			
E		1 Chefe	48.000,00		
M		1 Intérprete	36.000,00		
D		1 Servente	33.600,00	117.000,00	1.608.000,00
		Representação ao Chefe de Gabinete			
		Rep. a 2 Oficiais de Gabinete	27.199,20		
		Rep. a 2 Datilógrafos	29.198,40		
		Rep. a 3 Mitoristas	22.399,20		
		Rep. a 1 Porteiro	43.797,60	140.193,60	
		Gratificação ao funcionário do Gabinete que serve como Secretário do Prefeito, 2/3 dos vencimentos, Lei 3.343, de 24/9/54			
		Rep. ao Ass. Tec. do Serviço de Administração e Material	27.832,00		
		Rep. ao Assistente Técnico dos Serviços Fazendários	27.199,20	55.031,20	
		Rep. ao Assistente Técnico de Obras e Urbanismo	27.199,20		
		Rep. a 5 Assessores	135.996,00		
		Rep. a 1 Diretor de Expediente	19.200,00		
		Rep. a 1 Chefe de Expediente	15.999,60		
		Rep. a 1 Steno-Datilógrafo	13.800,00		
		Rep. a 1 Arquivista	13.800,00		
		Rep. a 1 Porteiro-Protocolista	12.999,60		
		Rep. a 2 Of. Administrativo	33.198,40		
		Rep. a 1 Contabilista	12.000,00		
		Rep. a 1 Estatístico-Auxiliar	12.000,00	313.392,00	
		Rep. ao Chefe da Secção de Divulgação e Turismo			
		Rep. a 1 Intérprete	15.999,60		
		Rep. a 1 Servente	12.000,00		
			11.199,60	39.199,20	547.816,00
					2.155.816,00
3.02.1		Pessoal Variável	60.000,00		
3.02.2		Material Permanente	100.000,00		
3.02.3		Material de Consumo	150.000,00		
3.02.4		Despesas Diversas	36.000,00		
					346.000,00
					2.501.816,00

DEPARTAMENTO JURIDICO

TABELA N. 3

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parciais	Subtotais	Total
8.07.0		Pessoal Fixo			
Z		1 Diretor Geral	81.600,00		
Z		5 Procurador Geral	408.000,00		
P		1 Arquivista	41.400,00		
R		1 Ajudante de Tesoureiro	45.600,00	576.600,00	
		1.ª Secção			
S		1 Chefe	48.000,00		
O		1 Contabilista	39.000,00		
M		1 Oficial Administrativo	36.000,00		
K		1 Oficial Administrativo	33.600,00		
I		1 Escriturário	33.600,00		
H		1 Escriturário	33.600,00		
G		1 Escriturário	33.600,00		
E		1 Datilógrafo	33.600,00	291.000,00	
		2.ª Secção			
S		1 Chefe	48.000,00		
N		1 Oficial Administrativo	38.400,00		
M		1 Oficial Administrativo	36.000,00		
L		1 Oficial Administrativo	34.800,00		
I		2 Escriturário	67.200,00		
H		1 Escriturário	33.600,00		

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
	G	1 Escriturário	33.600,00		
	F	1 Servente	33.600,00	325.200,00	
		Gratificação ao Diretor Geral..	27.200,00		
		Grat. ao Procurador Consultor.	27.200,00		
		Gratificação a 2 Chefes	32.000,00	86.400,00	1.279.000,00
8.07.2		Material Permanente		70.000,00	
		Material de Consumo		80.000,00	
		Despesas Diversas		4.800,00	154.800,00
					1.134.000,00

SUBPREFEITURA DO MOSQUEIRO -- SEDE

TABELA N. 6

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
8.02.0		Pessoal Fixo			
	Z	1 Subprefeito	81.600,00		
	V	1 Tesoureiro	63.000,00		
	S	1 Chefe de Expediente	48.000,00		
	P	1 Inspetor Revisor	41.400,00		
	I	1 Cobrador Mercador	33.600,00		
	H	2 Escriturário	67.200,00		
	F	1 Almozarife	33.600,00		
	E	1 Cobrador	33.600,00	435.600,00	
	D	1 Servente	33.600,00		
		Mereado da Sede			
	I	1 Administrador	33.600,00		
	E	1 Servente	33.600,00		
	D	1 Servente	33.600,00	100.800,00	
		Representação ao Subprefeito..	27.200,00		
		Quebra de Caixa ao Tesoureiro	3.150,00		
		Representação ao Crefe de Ex-			
		pediente	16.000,00		
		Gratificação ao Administrador.	11.200,00	57.550,00	593.850,00
8.02.1		Pessoal Variável		1.500.000,00	
8.02.2		Material Permanente		100.000,00	
8.02.3		Material de Consumo		100.000,00	
8.02.4		Despesas Diversas		12.000,00	1.712.000,00
					2.305.850,00

SUBPREFEITURA DO MOSQUEIRO

SERVIÇO DE TRANSPORTE

TABELA N. 7

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parciais	Subtotal	Total
8.61.0		Pessoal Fixo			
	R	1 Administrador	45.600,00		
	I	1 Mecânico	33.600,00	79.200,00	
8.61.2		Material Permanente	1.000.000,00		
8.61.3		Material de Consumo	570.000,00	1.570.000,00	1.649.200,00

SUBPREFEITURA DO MOSQUEIRO

SERVIÇOS URBANOS

TABELA N. 8

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
8.63.0		Pessoal Fixo			
	Q	1 Maquinista	43.800,00		
	L	1 Ajudante de Maquinista	34.800,00		
	K	2 Foguista a Cr\$ 33.600,00	67.200,00		
	K	2 Eletricista a Cr\$ 33.600,00	33.600,00		
	K	2 Eletricista	67.200,00	246.600,00	
8.63.2		Material Permanente	1.100.000,00		
8.63.3		Material de Consumo	850.000,00	950.000,00	1.196.600,00

SUBPREFEITURA DO MOSQUEIRO

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

TABELA N. 9

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parciais	Subtotais	Total
8.83.3		Material de Consumo			100.000,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SUBPREFEITURA DO MOSQUEIRO

OBRAS E MELHORAMENTOS

TABELA N. 10

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
8.89.4		Despesas Diversas			3.000.000,00

SUPREFEITURA DE ICOARACI — SEDE

TABELA N. 11

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
8.02.0		Pessoal Fixo			
	Z	1 Subprefeito	61.600,00		
	V	1 Tesoureiro	63.600,00		
	S	1 Chefe de Expediente	48.000,00		
	H	1 Escriturário	33.600,00		
	E	1 Cobrador	33.600,00		
	D	1 Servente	33.600,00	294.000,00	
		Representação ao Subprefeito ..	27.199,20		
		Quebra de Caixa ao Tesoureiro	2.560,00		
		Grat. ao Chefe de Expediente.	15.999,60	45.778,80	
		Mercado 3 de Outubro			
	I	1 Administrador	33.600,00		
	H	1 Ajudante de Administrador	33.600,00		
	D	1 Servente	33.600,00	100.800,00	
		Gratificação ao Administrador	11.200,00		
		Grat. ao Ajudante de Adminis- trador	11.200,00	22.400,00	
		Cemitério			
	H	1 Zelador	33.600,00	33.600,00	496.578,80
8.02.1		Pessoal Variável	2.500.000,00		
8.02.2		Material Permanente	600.000,00		
8.02.3		Material de Consumo	60.000,00		
8.02.4		Despesas Diversas	12.000,00	3.172.000,00	3.172.000,00
					3.668.578,80

SUBPREFEITURA DE ICOARACI

SERVIÇOS URBANOS

TABELA N. 12

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parciais	Subtotal	Total
8.63.0		Pessoal Fixo			
	P	1 Motorista Chefe	41.400,00		
	N	2 Motoristas	76.800,00		
	H	2 Ajudante de Motorista	67.200,00		
	P	1 Eletricista Chefe	41.400,00		
	K	1 Eletricista	33.600,00		
	H	2 Ajudante de Eletricista	67.200,00		
	I	1 Cobrador Marcador	33.600,00	361.200,00	
8.63.2		Material Permanente	200.000,00		
8.63.3		Material de Consumo	1.100.000,00	1.300.000,00	1.661.200,00

SUBPREFEITURA DE ICOARACI

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

TABELA N. 13

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
8.85.3		Material de Consumo			300.000,00

SUBPREFEITURA DE ICOARACI

OBRAS E MELHORAMENTOS

TABELA N. 14

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
8.89.4		Despesas Diversas			3.000.000,00

DIARIO DO MUNICIPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

TABELA N. 15

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parciais	Subtotais	Total
8.04.0		Pessoal Fixo			
	Z	1 Secretário	115.200,00		
	P	1 Assessor	61.600,00		
	N	1 Arquivista	41.400,00		
	G	1 Oficial Administrativo	38.400,00		
	E	1 Datilógrafo	33.600,00		
	Q	1 Datilógrafo	33.600,00		
	K	1 Motorista	43.800,00		
	C	1 Oficial Administrativo	33.600,00		
	J	1 Escriturário	33.600,00		
	E	1 Servente	33.600,00	502.000,00	
		Representação ao Secretário	38.400,00		
		Gratificação ao Assessor	27.199,60		
		Gratificação ao funcionário que servir de Secretário	9.600,00	75.199,60	577.199,60
8.04.1		Pessoal Variável			
		Mensalista	100.000,00		
8.04.2		Material Permanente	60.000,00		
8.04.3		Material de Consumo	80.000,00		
8.04.4		Despesas Diversas	12.000,00	252.000,00	252.000,00
					829.199,60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA N. 16

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parciais	Subtotais	Total
8.04.0		Pessoal Fixo			
	U	1 Diretor	57.600,00		
	L	1 Oficial Administrativo	34.800,00	92.400,00	
		Secção de Atos e Despachos			
	S	1 Chefe	48.000,00		
	K	1 Oficial Administrativo	33.600,00		
	F	1 Servente	33.600,00	115.200,00	
		Representação ao Diretor		19.200,00	226.800,00
8.04.2		Material Permanente	20.000,00		
8.04.3		Material de Consumo	50.000,00		
8.04.4		Despesas Diversas	3.600,00		
					73.600,00
					300.400,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO PESSOAL

TABELA N. 17

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parciais	Subtotais	Total
8.04.0		Pessoal Fixo			
	V	1 Diretor Geral	63.600,00		
	T	1 Sub-Diretor	52.800,00		
	X	1 Consultor Jurídico	69.600,00		
	P	1 Arquivista	41.400,00	227.400,00	
		1.ª Secção			
	S	1 Chefe	48.000,00		
	K	2 Of. Administrativo a 33.600,00	67.200,00		
	N	1 Oficial Administrativo	38.400,00		
	I	1 Escriturário	33.600,00		
	G	2 Escriturário a 33.600,00	67.200,00		
	E	1 Datilógrafo	33.600,00		
	E	1 Servente	33.600,00		
	F	1 Servente	33.600,00	355.200,00	
		Representação ao Diretor	21.200,00		
		Representação ao Sub-Diretor	17.600,00		
		Gratificação ao Consultor Jurídico	23.200,00		
		Gratificação a um Chefe	16.000,00	78.000,00	660.600,00
8.04.1		Pessoal Variável			
		Mensalista			130.000,00
8.04.2		Material Permanente	30.000,00		
8.04.3		Material de Consumo	50.000,00		
8.04.4		Despesas Diversas	6.000,00	86.000,00	86.000,00
					876.600,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL
TABELA N. 18

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parciais	Subtotais	Total
8.07.0		Pessoal Fixo			
		Diretoria Geral			
V		1 Diretor Geral	63.600,00		
N		1 Desenhista	38.400,00		
E		1 Datilógrafo	33.600,00	169.200,00	
E		1 Servente	33.600,00		
		Secção de Estat. Econômica			
S		1 Chefe	48.000,00		
N		2 Estatístico a 38.400,00	76.800,00		
H		1 Escrivão	33.600,00	192.000,00	
G		1 Escrivão	33.600,00		
		Secção de Estat. Econômica			
S		1 Chefe (função gratificada)			
N		1 Estatístico	38.400,00	38.400,00	
		Representação ao Diretor	21.200,00		
		Gratificação ao Chefe	16.000,00		
		Grat. de 1/3, ao Chefe da Secção de Estatística Financeira (função gratificada)	12.800,00	50.000,00	449.600,00
8.07.2		Material Permanente	50.000,00		
8.07.3		Material de Consumo	20.000,00	76.000,00	76.000,00
8.07.4		Despesas Diversas	6.000,00		
					525.600,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CORPO MUNICIPAL DE BOMBEIROS
TABELA N. 19

Código Geral	N. ESPECIFICAÇÃO	Vencimentos Mensais		Soma	Vencimentos Anuais
		Soldo	Gratificação		
	1 Inspetor Geral (Lei n. 2.348, de 24/9/54)	2.940,00	1.470,00	4.410,00	52.920,00
	1 Major Comandante	2.600,00	1.300,00	3.900,00	46.800,00
	1 Capitão Subcomandante	2.380,00	1.190,00	3.570,00	214.200,00
	5 Primeiros Tenentes	2.280,00	1.140,00	3.420,00	205.200,00
	5 Segundos Tenentes	2.200,00	1.100,00	3.300,00	198.000,00
	5 Subtenentes	1.660,00	830,00	2.490,00	179.400,00
	6 Primeiros Sargentos	1.600,00	800,00	2.400,00	144.000,00
	5 Segundos Sargentos	1.540,00	770,00	2.310,00	388.080,00
	14 Terceiros Sargentos	1.460,00	730,00	2.190,00	282.800,00
	10 Cabos	1.540,00	770,00	2.310,00	27.720,00
	1 Cabo Corneteiro	1.500,00	750,00	2.250,00	108.000,00
	4 Cabos Artífices	1.500,00	750,00	2.250,00	216.000,00
	8 Cabos Motoristas	1.400,00	700,00	2.100,00	2.419.200,00
	96 Soldados Bombeiros				
	2 Soldados Tambor corneteiro de 1.ª Classe	1.500,00	750,00	2.250,00	54.000,00
	2 Soldados Tambor corneteiro de 2.ª Classe	1.460,00	730,00	2.190,00	52.560,00
	Gratificação ao Comandante do Corpo a título de Representação		300,00	300,00	3.600,00
	Gratificação ao Comandante do Corpo quando Oficial estranho à Corporação e em comissão		2.000,00	2.000,00	24.000,00
	Gratificação ao Major Médico da Polícia Militar que presta serviço neste Corpo		500,00	500,00	6.000,00
	Gratificação ao 1.º Tenente Tesoureiro		200,00	200,00	2.400,00
	Gratificação ao 2.º Tenente Almojarife Aproveitador para quebra		150,00	150,00	1.800,00
	Gratificação pro-labore ao 1.º Tenente Chefe das Oficinas		300,00	300,00	3.600,00
	Gratificação pro-labore a 13 Oficiais a título de auxílio para aquisição de uniformes para extinção de incêndios		400,00	400,00	62.400,00
	Gratificação pro-labore a 5 Subtenentes a título de auxílio para aquisição de uniformes para extinção de incêndios		100,00	100,00	6.000,00
	Gratificação pro-labore ao Subtenente Mecânico		300,00	300,00	3.600,00
	Gratificação pro-labore a 4 Sargentos motoristas		300,00	300,00	14.400,00
	Gratificação pro-labore a 8 Cabos motoristas		300,00	300,00	28.800,00
	Gratificação a 5 Instrutores ou professores, quando exercendo tais funções em cursos regu-				

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
		lamentares do Corpo	300,00	1.500,00	18.000,00
		Gratificação a 112 Cabos e Soldados a título de auxílio para transporte durante o serviço.		60,00	80.640,00
		Valor de 54.020 etapas para Sargentos, Cabos e Soldados, a Cr\$ 22,00 por dia			1.188.440,00
		Valor de 365 etapas, para Oficiais quando em serviço de Dia no Corpo, a Cr\$ 20,00			7.300,00
		Valor de 1.000 etapas para alimentação de pessoal do Corpo, quando em serviço de extinção de incêndio ou sinistros, a Cr\$ 15,00 por dia			15.000,00
		Valor de 14.600 etapas de Guarnição para refeição de jantar e café do pessoal de serviço, 40 praças x Cr\$ 11,00 x 365 dias			219.000,00
		Valor de 9.125 etapas suplementares para Sargentos, a Cr\$ 3,00 por dia			27.375,00
		Interinidades, diárias e ajudas de custo			10.000,00
		Material Permanente:			
		Material Especializado	750.000,00		
		Móveis em geral e utensílios de escritório, biblioteca e enfermaria	50.000,00	800.000,00	
		Material de Consumo:			
		Artigo de expediente de ensino.	20.000,00		
		Combustíveis, lubrificantes e pertences para viaturas	400.000,00		
		Vestuários e calçados	380.000,00	800.000,00	
		Despesas Diversas:			
		Artigo de desinfecção e limpeza	6.000,00		
		Hospitalização	24.000,00		
		Consertos e conservação em geral	36.000,00		
		Funerais de Oficiais e Praças, inclusive reformados	6.000,00		
		Despesas de pronto pagamento.	6.000,00	78.000,00	1.678.000,00
					7.980.835,00

OBSERVAÇÕES

1.º — As vantagens extraordinárias decorrentes de substituições temporárias entre Oficiais, serão reguladas pelos dispositivos do Código V, Título I, do Decreto-Lei Federal n. 2183, de 13/5/1940.

2.º — Aos Oficiais e Praças quando em diligências ou a serviço de qualquer natureza fóra de seu aquartelamento, por tempo maior de vinte e quatro (24) horas, perceberão as seguintes diárias:

Oficiais superiores	Cr\$ 90,00
Capitães	" 75,00
Oficiais subalternos e Aspirantes a Oficiais	" 60,00
Subtenentes	" 50,00
Sargentos	" 40,00
Cabos e Soldados	" 25,00

3.º — As diligências ou serviços fóra de aquartelamento de duração inferior de vinte e quatro (24) horas darão direito à percepção de meia (1/2) diária, uma vez que seja por tempo maior de seis (6) horas.

4.º — Para garantia de pagamento recebido pelas praças descontado dos vencimentos de cada um só primeiro ano de alistamento, mensalmente a quantia de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), que será recolhida à Tesouraria do Corpo (art. 6.º da Lei Municipal n. 1372, de 14/8/1951). As quantias descontadas serão restituídas quando as Praças obtiverem baixa por conclusão de tempo de serviço, incapacidade física, reforma ou falecimento, deduzindo, porém as importâncias das dívidas contraídas com a Fazenda Municipal. Nos demais casos reverterá na aplicação de novo fardamento, sob o título "Reposição de Retoque" (§§ 1.º e 2.º, art. 67, da Lei n. 1372).

5.º — Aos oficiais promovidos será concedido um adiantamento de um mês de vencimentos do novo posto, a título de "Reposição de Retoque" para indenização em dez (10) prestações mensais, destinado à aquisição de novo uniforme. Este adiantamento só será concedido mediante requerimento do interessado ao Comando do Corpo, dentro de seis (6) meses após a promoção.

6.º — Para as despesas de funerais de Oficiais e Praças do Corpo, inclusive reformados, será sacado em folhas um (1) mês de vencimentos do posto ou graduação correspondente (art. 237, da Lei Municipal n. 1372, de 14/8/1951).

7.º — As vantagens extraordinárias decorrentes de substituições temporárias entre Oficiais serão reguladas pelas disposições do Código de Vencimentos das Forças Armadas (Lei Federal n. 1316, de 20/1/1951).

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

COMPOSIÇÃO DO CORPO PARA O ANO DE 1958
ESTADO MAIOR

Inspetor Geral	1		
Major Comandante	1		
Capitão Subcomandante	1		
1.º Tenente Ajudante Secretário	1		
1.º Tenente Tesoureiro	1		
1.º Tenente Mecânico	1		7
2.º Tenente Almojarife Provisoriador	1		
1.ª Companhia			
1.º Tenente Comandante	1		
2.º Tenente Subalterno	2	3	
Subtenente	1		
2.º Sargento	1		
Terceiros Sargentos	4		
Cabos	40		
Soldados Bombeiros	1	51	54
Bombeiro Ordenança	1		
2.ª Companhia (A mesma composição da 1.ª Cia.)			
Oficiais	3		
Praças	51	54	54
Pelotão Extraordinário			
Subtenente	1		
Subtenente Mecânico	1		
Subtenente Enfermeiro	1		
1.º Sargento Ajudante	1		
1.º Sargento (Sargenteante)	1		
1.º Sargento Contador	1		
1.º Sargento Pintor	1		
1.º Sargento Motorista	1		
1.º Sargento Carpinteiro	1		
2.º Sargento Escrevente	1		
2.º Sargento Motorista	1		
2.º Sargento Alfaiate	1		
3.º Sargento Contador	1		
3.º Sargento Escrevente	1		
3.º Sargento Datilógrafo	1		
Terceiros Sargentos Motoristas	2		
3.º Sargento Ferreiro	1		
Cabo Datilógrafo	1		
Cabo de Rancho	1		
Cabo Corneteiro	1		
Cabos Motoristas	8		
Cabo Eletricista	1		
Cabo Carpinteiro	1		
Cabo Pedreiro	1		
Cabo Pintor	1		
Bombeiros Corneteiros de 1.ª Classe	2		
Bombeiros Corneteiros de 2.ª Classe	2		
Bombeiros Auxiliares de motoristas	2		
Bombeiros Cozinheiros	2		
Bombeiros Copeiros	6		
Bombeiros ordenanças	1		
Bombeiro auxiliar	1	51	51
Bombeiro estafeta	1		

R-E-S-U-M-O

Oficiais	13
Praças	153
Total	166

DIRETORIA DO ENSINO MUNICIPAL

TABELA N. 20

Código	Padrão ou Classe	"ESPECIFICAÇÃO"	Parciais	Subtotal	Total
8.33.0		Pessoal Fixo			
U	1	Diretor	57.600,00		
S	1	Sub-Diretor	48.000,00		
O	1	Inspetor	39.000,00		
R	1	Sub-Inspetor	45.600,00		
I	1	Escriturário	33.600,00		
E	1	Datilógrafo	33.600,00	291.000,00	
D	1	Servente	33.600,00		
		Representação ao Diretor	19.200,00		
		Gratificação ao Sub-Diretor	16.000,00		
		Função Gratificada ao funcionário que servir de chefe de expediente	12.800,00		
		Função Gratificada ao orientador dos trabalhos pedagógicos	18.000,00	66.000,00	
2.33.0		Serviço de Assistência Médico Escolar			
		Pessoal Fixo			
U	1	Médico	57.600,00		
T	1	Dentista	52.800,00		
G	1	Escriturário	33.600,00		
H	1	Escriturário	33.600,00	177.600,00	

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
E	3	Escola República do Uruguai Professor a 8.400,00	100.800,00		
D	1	Servente	33.600,00	134.400,00	
		Gratificação ao professor designado p/ dirigir a Escola		12.000,00	
E	4	Escola República da Bolívia Professor a 11.200,00	134.400,00		
D	1	Servente	33.600,00	168.000,00	
		Gratificação ao funcionário que dirigir a Escola		12.000,00	
E	4	Escola República de Portugal Professor	11.200,00	134.400,00	
D	2	Servente	5.600,00	67.200,00	201.600,00
		Gratificação ao professor que dirigir a Escola		12.000,00	
E	4	Escola da Sacramento Professor a 11.200,00	134.400,00		
D	1	Servente	33.600,00	168.000,00	
		Gratificação ao professor que dirigir a Escola		12.000,00	
E	3	Escola Silvio Nascimento Professor a 8.400,00	100.800,00		
D	1	Servente	33.600,00	168.000,00	
D	1	Vigia	33.600,00	168.000,00	
		Gratificação ao professor que dirigir a Escola		12.000,00	
E	6	Escola Dr. Crespo de Castro Professor a 16.800,00	201.600,00		
D	2	Servente a 5.600,00	67.200,00	302.400,00	
D	1	Vigia	33.600,00	302.400,00	
		Gratificação ao professor que dirigir a Escola		12.000,00	
E	10	Escola República da Venezuela Professor a 28.000,00	336.000,00		
D	4	Servente a 11.200,00	134.400,00	470.400,00	
		Gratificação ao professor que dirigir a Escola		12.000,00	
E	6	Escola da Espanha Professor a 16.800,00	201.600,00		
D	2	Servente a 5.600,00	67.200,00	268.800,00	
		Gratificação que é concedida ao Professor designado para dirigir a escola		12.000,00	
E	6	Escola Pio XII Professor a 16.800,00	201.600,00		
D	1	Servente	33.600,00	235.200,00	
		Gratificação ao professor que dirigir a Escola		12.600,00	
E	5	Escola República do Paraguai Professor a 14.000,00	168.000,00		
D	1	Servente	33.600,00	201.600,00	
		Gratificação ao professor que dirigir a Escola		12.000,00	
E	5	Escola República do Equador Professor a 14.000,00	168.000,00		
D	1	Servente	33.600,00	201.600,00	
		Gratificação ao professor que dirigir a Escola		12.000,00	
E	5	Escola República da Argentina Professor a 14.000,00	168.000,00		
D	1	Servente	33.600,00	201.600,00	
		Gratificação ao professor que dirigir a Escola		12.000,00	
E	5	Escola República da Colômbia Professor a 14.000,00	168.000,00		
D	1	Servente	33.600,00	201.600,00	
		Gratificação ao professor que dirigir a Escola		12.000,00	
E	1	Escola Caranduba Professor a 33.600,00	33.600,00		
E	1	Escola Sucurijuquara Professor a 33.600,00	33.600,00		
E	1	Escola Baía do Sol Professor a 33.600,00	33.600,00		
E	1	Escola Ariramba Professor a 33.600,00	33.600,00	134.400,00	7.926.600,00
		Escola Dr. Remigio Fernandez (Lei n. 595 de 25/9/52)			
		Escola Covões de São Braz (Lei n. 2.046 de 6/1/54)			
		Escolas Criadas pela Lei n. 2.039 de 26/12/53 nos seguintes lugares			
				2 - Canudos	
				2 - Guamá	

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
					1 — Castanhal (Mesquita-ro) Lei 2.044 23/1/55
8.33.1		Pessoal Variável			
		Mensalistas	920.000,00		
8.33.2		Material Permanente	400.000,00		
8.33.3		Material de Consumo	500.000,00	1.820.000,00	
8.33.4		Despesas Diversas			
		Para custeio de merenda escolar ..	150.000,00		
		Para aperfeiçoamento de profes-sor-rado	75.000,00		
		Para pagamento de aluguel de casa onde funcionarem escolas mu-nicipais	50.000,00		
		Para despesas de pronto pagamento	20.000,00	295.000,00	10.041.600,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICO SOCIAL
TABELA N. 21

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.43.0		Pessoal Fixo			
	U	1 Diretor	57.600,00		
	U	11 Médico Assistente a 57.600,00 ..	633.600,00		
	T	2 Dentista a 8.800,00	105.600,00		
	P	1 Almoxarife	41.400,00		
	M	4 Enfermeiro a 12.000,00	144.000,00		
	I	1 Escriturário	33.600,00		
	E	1 Servente	33.600,00		
	D	1 Servente	33.600,00	1.083.000,00	
		Representação ao Diretor	19.200,00		
		Gratificação ao Dentista que for designado para Chefiar a Clínica Dentária	12.000,00		
		Gratificação a 5 Aux. Acadêmicos	30.000,00	61.200,00	1.144.200,00
8.43.1		Pessoal Variável		100.000,00	
		Mensalista			
8.43.2		Material Permanente	400.000,00		
8.43.3		Material de Consumo	1.500.000,00		
8.43.4		Despesas Diversas	6.000,00	1.906.000,00	2.006.000,00
					3.150.200,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTENCIA
SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO
TABELA N. 22

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.43.0		Pessoal Fixo			
	U	1 Diretor	57.600,00		
	U	1 Médico Assistente	57.600,00		
	U	6 Médico Assistente a 28.800,00	345.600,00		
	U	1 Médico Ortopedista Traumatologista	57.600,00		
	U	1 Médico Oftalmo-otorino-laringolo-gista	57.600,00		
	U	2 Médico Radiologista a 9.600,00	115.200,00		
	U	1 Médico Laboratorista	57.600,00		
	S	8 Médico Adjunto a 32.000,00	384.000,00		
	S	1 Chefe de Expediente	48.000,00		
	S	1 Administrador	48.000,00		
	R	1 Adjunto de Tesoureiro	45.600,00		
	L	1 Oficial Administrativo	34.800,00		
	O	1 Almoxarife	39.000,00		
	N	3 Porteiro a 9.600,00	115.200,00		
	N	7 Enfermeiro a 22.400,00	288.800,00		
	F	5 Servente a 14.000,00	192.000,00		
	F	5 Servente a 14.000,00	168.000,00		
	D	2 Servente a 5.600,00	67.200,00	2.159.400,00	
		Representação ao Diretor	19.200,00		
		Gratificação ao Administrador ...	16.000,00		
		Gratificação ao Chefe de Expediente	16.000,00		
		Gratificação ao enfermeiro desig-nado pelo Chefe	3.300,00		
		Quebra de Caixa ao Ajud. de Te-soureiro	1.680,00		
		Gratificação a 7 auxiliares acadê-micos a 6.000,00	42.000,00		
		Gratificação a 7 serventes a	16.300,00	120.480,00	
		2.400,00		300.000,00	
8.43.1		Pessoal Variável			
8.43.2		Material Permanente	1.000.000,00		
8.43.3		Para aquisição de medicamentos ..	550.000,00		

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
		Para alimentação dos internados dos no S.P.S.	450.000,00		
		Para aquisição de combustível, óleo, etc.	400.000,00		
8.43.4		Despesas Diversas			
		Para despesas de pronto pagamento	24.000,00	2.424.000,00	5.003.880,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CEMITERIOS PUBLICOS
TABELA N. 23

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
- Santa Izabel					
8.89.0		Pessoal Fixo			
	U	1 Diretor	57.600,00		
	R	1 Aj. de Tesoureiro	45.600,00		
	P	1 Inspetor	41.400,00		
	O	1 Almoxarife	39.000,00		
	N	1 Guarda Chefe	38.400,00		
	K	1 Cobrador	33.600,00		
	K	1 Capataz	33.600,00		
	K	2 Oficial Administrativo a 33.600,00	67.200,00		
	K	1 Protocolista	33.600,00		
	G	2 Escrivão a 33.600,00	67.200,00		
	G	12 Guarda Fiscal a 33.600,00	403.200,00		
	F	1 Guarda Fiscal	33.600,00		
	E	3 Datilógrafo a 33.600,00	100.800,00		
	D	2 Auxiliares de Escrita a 33.600,00	67.200,00	1.062.000,00	
		Gratificação ao Diretor (1/3 dos vencimentos)		19.200,00	
8.89.1		Pessoal Variável		1.000.000,00	2.081.200,00
					2.081.200,00
		Soledade			
	H	1 Zelador	33.600,00		33.600,00
8.89.2		Material Permanente	30.000,00		
8.89.3		Material de Consumo	30.000,00		
8.89.4		Despesas Diversas	2.400,00	62.400,00	62.400,00
					2.177.200,00

SECRETARIA DE FINANÇAS
TABELA N. 24

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parciais	Subtotal	Total Geral
8.04.0		Pessoal Fixo			
		Gabinete			
	Z	1 Secretário	115.200,00		
	Z	1 Assessor	81.600,00		
	U	13 Revisor Fiscal a 57.600,00	748.800,00		
	P	1 Arquivista	41.400,00		
	Q	1 Motorista	43.800,00		
	F	1 Datilógrafo	33.600,00		
	E	1 Servente	33.600,00	1.098.000,00	
		Representação do Secretário	38.400,00		
		Representação ao Assessor	27.200,00		
		Gratificação a 13 Revisores	249.600,00		
		Gratificação ao funcionário que serve de Secretário de Gabinete	9.600,00	324.800,00	
8.04.1		Pessoal Variável		200.000,00	
8.04.2		Material Permanente:			
		Para o Gabinete	150.000,00		
		Para a Sec. Mecanizada	200.000,00	350.000,00	
8.04.3		Material de Consumo			
		Para o Gabinete	100.000,00		
		Para a Sec. Mecanizada	400.000,00	500.000,00	
8.04.4		Despesas Diversas			
		Para o Gabinete	18.000,00		
		Para a Sec. Mecanizada	6.000,00		
		Para aluguel de equipamento Holletith	1.110.000,00	1.134.000,00	
8.04.0		Secção Mecanizada			
		Gratificação aos funcionários que forem designados para a Secção Mecanizada, na forma da lei n. 2264, de 30/6/54, combinada com a lei n. 749, de 24/12/53, Estatuto dos Funcionários			168.000,00
					3.774.800,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUNICIPAL
TABELA N. 25

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.04.0		Pessoal Fixo			
	V	1 Diretor Geral	63.600,00		
	S	1 Chefe de Expediente	48.000,00		
	H	1 Escrivão	33.600,00		
	G	1 Escrivão	33.600,00		
	F	1 Servente	33.600,00	212.400,00	
		Representação do Diretor	21.200,00		
		Gratificação ao Chefe do Expediente	16.000,00	37.200,00	249.600,00
8.04.2		Material Permanente		40.000,00	
8.04.3		Material de Consumo		30.000,00	
		Despesas Diversas		6.000,00	76.000,00
					325.600,00

SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DA RECEITA
TABELA N. 26

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.10.0		Pessoal Fixo			
	U	1 Diretor	57.600,00		
	T	1 Subdiretor	52.800,00	110.400,00	
		1.ª Seção			
	S	1 Chefe	48.000,00		
	Q	1 Oficial Administrativo	39.000,00		
	N	4 Oficial Ad. a 38.400,00	153.600,00		
	M	3 Oficial Ad. a 36.000,00	108.000,00		
	L	7 Oficial Ad. a 34.800,00	243.600,00		
	O	1 Contabilista	39.000,00		
	K	5 Oficial Administrativo a 33.600,00	168.000,00		
	J	1 Apontador	33.600,00		
	I	1 Escrivão	33.600,00		
	H	1 Escrivão	33.600,00		
	G	1 Escrivão	33.600,00		
	E	1 Servente	33.600,00	967.200,00	
		2.ª Seção			
	S	1 Chefe	48.000,00		
	N	3 Oficial Ad. a 38.400,00	115.200,00		
	M	6 Oficial Ad. a 36.000,00	216.000,00		
	K	2 Oficial Ad. a 33.600,00	67.200,00		
	J	1 Escrivão	33.600,00		
	I	1 Escrivão	33.600,00		
	H	1 Escrivão	33.600,00		
	G	3 Escrivão a 33.600,00	100.800,00		
	F	1 Servente	33.600,00		
	E	1 Servente	33.600,00	715.200,00	
		3.ª Seção			
	S	1 Chefe	48.000,00		
	O	1 Of. Administrativo	39.000,00		
	N	1 Of. Administrativo	38.400,00		
	P	7 Cobrador Fiscal a 41.400,00	289.800,00	415.200,00	
		Tesouraria			
	Z	1 Tesoureiro Geral	81.600,00		
	T	1 Tesoureiro Auxiliar	52.800,00	134.400,00	
		Representação ao Diretor	19.200,00		
		Representação ao Subdiretor	17.600,00		
		Gratificação a 3 (três) chefes	48.000,00	84.800,00	
		Gratificação ao Tesoureiro, 1/3 de seus vencimentos quando no exercício do cargo, de acordo com o parágrafo único da Lei n. 2.729, de 10/8/55	27.200,00		
		Quebra de Caixa ao Tesoureiro	4.080,00		
		Quebra de Caixa ao Tesoureiro Auxiliar	2.740,00		
		5.ª parte de vencimentos a 3 funcionários da Divisão de Receita	3.038,40	37.058,40	2.464.258,40
8.10.1		Pessoal Variável			
		Mensalista		120.000,00	
8.10.2		Material Permanente	50.000,00		
8.10.3		Material de Consumo	300.000,00		
8.10.4		Despesas Diversas	3.600,00	353.600,00	473.600,00
					2.937.858,40

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIVISÃO DA DESPESA

TABELA N. 27

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.10.0		Pessoal Fixo			
	U	1 Diretor		57.600,00	
		1.ª Secção			
	S	1 Chefe	48.000,00		
	M	1 Contabilista	36.000,00		
	L	3 Of. Administrativo a Cr\$ 34.800,00	104.400,00		
	K	4 Of. Administrativo a Cr\$ 33.600,00	134.400,00		
	H	2 Escrivão a Cr\$ 33.800,00 ..	67.200,00		
	I	1 Escrivão	33.600,00		
	G	6 Escrivão a Cr\$ 33.600,00 ..	201.600,00		
	E	1 Datilógrafo	33.600,00		
	F	1 Servente	33.600,00	692.400,00	
		2.ª Secção			
	S	1 Chefe	48.000,00		
	K	1 Of. Administrativo	33.600,00		
	H	1 Escrivão	33.600,00		
	G	1 Escrivão	33.600,00		
	I	1 Servente	33.600,00	182.400,00	
		Tesouraria			
	Z	1 Tesoureiro Geral	81.600,00		
	T	1 Tesoureiro Auxiliar	52.800,00		
	R	1 Ajudante Tesoureiro	45.600,00		
	K	1 Of. Administrativo	33.600,00	213.600,00	
		Representação ao Diretor	19.200,00		
		Gratificação a 2 Chefes	32.000,00		
		Gratificação ao Tesoureiro — 1/3 de seus vencimentos, quando no exercício do cargo (parágrafo único do art. 1.º da Lei n. 2.729, de 10-8-55	27.200,00		
		Quebra de Caixa ao Tesoureiro	4.080,00		
		Quebra de Caixa ao Tesoureiro Auxiliar	2.740,00		
		Quebra de Caixa ao Ajudante do Tesoureiro	2.280,00	87.500,00	
8.10.1		PESSOAL VARIÁVEL	70.000,00		
8.10.2		MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		
8.10.3		MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00		
8.10.4		DESPESAS DIVERSAS	3.800,00	273.600,00	1.507.100,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTADORIA GERAL

TABELA N. 28

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.07.0		Pessoal Fixo			
	U	1 Contador Geral	57.600,00		
	T	4 Contador a Cr\$ 52.800,00	211.200,00		
	S	1 Chefe	48.000,00		
	O	2 Contabilista a Cr\$ 39.000,00 ..	78.000,00		
	N	1 Contabilista	38.400,00		
	O	1 Of. Administrativo	39.000,00		
	N	1 Of. Administrativo	38.400,00		
	I	1 Escrivão	33.600,00		
	G	1 Escrivão	33.600,00		
	E	1 Datilógrafo	33.600,00		
	E	1 Servente	33.600,00	645.000,00	
		Representação ao Contador Geral	19.200,00		
		Gratificação ao Chefe de Expediente	16.000,00	35.200,00	680.200,00
8.07.1		PESSOAL VARIÁVEL	200.000,00		
8.07.2		MATERIAL PERMANENTE	250.000,00		
8.07.3		MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00		
8.07.4		DESPESAS DIVERSAS	8.400,00		658.400,00
					1.338.600,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO MATERIAL
TABELA N. 29

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
Pessoal Fixo					
V	1	Diretor	63.600,00		
S	1	Chefe	48.000,00		
T	1	Contador	52.800,00		
Q	2	Motorista a 43.800,00	87.600,00		
L	1	Of. Administrativo	34.800,00		
I	1	Escriturário	33.600,00		
H	1	Escriturário	33.600,00		
H	1	Datilógrafo Arquivista	33.600,00	387.600,00	
Divisão de Compras					
U	1	Diretor	57.800,00		
N	1	Of. Administrativo	38.400,00		
I	3	Escriturário a 33.600,00	100.800,00		
H	1	Escriturário	33.600,00	230.600,00	
Divisão de Almoxarifado					
U	1	Diretor	57.800,00		
T	1	Chefe de Serviço Externo	52.800,00		
P	1	Auxiliar de Serviço Externo	41.400,00		
Q	1	Almoxarife Auxiliar	43.800,00	195.600,00	
Gratificação ao Diretor Geral, 1/3 dos vencimento			21.200,00		
Gratificação aos Diretores de Divisões de Compras e do Almoxarifado			38.400,00		
Gratificação ao Chefe			16.000,00	75.600,00	639.400,00
Pessoal Variável					
				200.000,00	
Material Permanente			50.000,00		
Material de Consumo			100.000,00		
Despesas Diversas			6.000,00	156.000,00	356.000,00
					1.243.400,00

SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
TABELA N. 30

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
3.12.0					
Pessoal Fixo					
Diretoria					
U	1	Diretor	57.600,00		
S	1	Sub-Diretor	48.000,00		
S	1	Inspetor Chefe	48.000,00		
P	1	Inspetor	41.400,00		
E	1	Datilógrafo	33.600,00		
E	1	Servente	33.600,00		
N	2	Motorista a 38.400,00	76.800,00	339.000,00	
Seção de Estatística					
N	1	Estatístico	38.400,00		
F	1	Datilógrafo	33.600,00	72.000,00	
1.º Distrito					
P	1	Inspetor	41.400,00		
P	1	Fiscal	41.400,00		
M	1	Fiscal	33.000,00		
M	1	Fiscal	36.000,00		
L	3	Fiscal a 34.800,00	104.400,00		
K	2	Fiscal a 34.800,00	69.600,00		
J	3	Fiscal a 33.600,00	100.800,00		
I	3	Fiscal a 33.600,00	100.800,00		
H	3	Fiscal a 33.600,00	100.800,00		
G	7	Fiscal a 33.600,00	235.200,00	866.400,00	
2.º Distrito					
P	1	Inspetor	41.400,00		
M	2	Fiscal a 36.000,00	72.000,00		
L	2	Fiscal a 34.800,00	69.600,00		
K	1	Fiscal	33.600,00		
J	3	Fiscal a 33.600,00	100.800,00		
I	4	Fiscal a 33.600,00	134.400,00		
H	8	Fiscal a 33.600,00	100.800,00		
G	5	Fiscal a 33.600,00	168.000,00	720.600,00	

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
3.º Distrito					
P	1	Inspetor	41.400,00		
M	2	Fiscal a 36.000,00	72.000,00		
L	2	Fiscal a 34.800,00	69.600,00		
K	1	Fiscal	33.600,00		
J	2	Fiscal a 33.600,00	67.200,00		
I	3	Fiscal a 33.600,00	100.800,00		
H	2	Fiscal a 33.600,00	67.200,00		
G	5	Fiscal a 33.600,00	168.000,00	619.800,00	
4.º Distrito					
P	1	Inspetor	41.400,00		
M	1	Fiscal	36.000,00		
L	2	Fiscal a 34.800,00	69.600,00		
K	1	Fiscal	33.600,00		
J	2	Fiscal a 33.600,00	67.200,00		
I	2	Fiscal a 33.600,00	67.200,00		
H	3	Fiscal a 33.600,00	100.800,00		
G	5	Fiscal a 33.600,00	168.000,00	583.800,00	
5.º Distrito					
P	1	Inspetor	41.400,00		
L	1	Fiscal	34.800,00		
K	1	Fiscal	33.600,00		
I	1	Fiscal	33.600,00		
H	4	Fiscal a 33.600,00	134.400,00		
G	5	Fiscal a 33.600,00	168.000,00	445.800,00	
6.º Distrito					
P	1	Inspetor	41.400,00		
M	1	Fiscal	36.000,00		
L	1	Fiscal	34.800,00		
J	1	Fiscal	33.600,00		
K	1	Fiscal	33.600,00		
I	3	Fiscal a 33.600,00	100.800,00		
H	5	Fiscal a 33.600,00	168.000,00		
G	8	Fiscal a 33.600,00	268.800,00	717.000,00	
7.º Distrito					
P	1	Inspetor	41.400,00		
K	1	Fiscal	33.600,00		
I	1	Fiscal	33.600,00		
H	2	Fiscal a 33.600,00	67.200,00	175.800,00	
8.º Distrito					
P	1	Inspetor	41.400,00		
K	1	Fiscal	33.600,00		
H	1	Fiscal	33.600,00	108.600,00	
Secção de Aferição de Pesos e Medidas					
S	1	Chefe Aferidor	48.000,00		
N	1	Fiscal	36.000,00	84.000,00	
		Representação ao Diretor, 1/3 dos vencimentos	19.200,00		
		Representação ao Sub-Diretor	16.000,00		
		Gratificação ao Chefe Aferidor	16.000,00		
		Gratificação a 9 Inspetores, 1/3 dos vencimentos	124.200,00	175.400,00	4.908.200,00
8.12.1		Pessoal Variável		60.000,00	
8.12.2		Material Permanente	40.000,00		
8.12.3		Material de Consumo	50.000,00		
8.12.4		Despesas Diversas	3.600,00	93.600,00	153.600,00
					5.061.800,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

MERCADOS PÚBLICOS

TABELA N. 31

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
8.13.0		Pessoal Fixo			
U	1	Superintendente		57.600,00	
Feira					
N	1	Administrador	38.400,00		
K	1	Aj. de Administrador	33.600,00		
J	1	Cobrador	33.600,00		
I	1	Cobrador	33.600,00		
H	2	Cobrador a 33.600,00	67.200,00		
F	2	Servente a 33.600,00	67.200,00		
E	2	Servente a 33.600,00	67.200,00		
D	1	Servente	33.600,00	374.400,00	

DIARIO DO MUNICIPIO

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
Francisco Bolonha					
N	1	Administrador	38.400,00		
K	1	Aj. de Administrador	33.600,00		
J	1	Cobrador	33.600,00		
H	1	Cobrador	33.600,00		
E	5	Servente a 33.600,00	168.000,00	307.200,00	
São Braz					
N	1	Administrador	38.400,00		
K	1	Aj. de Administrador	33.600,00		
J	1	Cobrador	33.600,00		
H	2	Cobrador a 33.600,00	67.200,00		
E	4	Servente a 33.600,00	134.400,00	307.200,00	
Souza Franco					
N	1	Administrador	38.400,00		
K	1	Aj. de Administrador	33.600,00		
H	1	Cobrador	33.600,00		
E	2	Servente a 33.600,00	67.200,00	172.800,00	
Santa Luzia					
N	1	Administrador	38.400,00		
K	1	Aj. de Administrador	33.600,00		
E	3	Servente a 33.600,00	100.800,00	172.800,00	
Porto do Sal					
N	1	Administrador	38.400,00		
K	1	Aj. de Administrador	33.600,00		
E	2	Servente a 33.600,00	67.200,00	139.200,00	
Jurunas					
N	1	Administrador	38.400,00		
K	1	Aj. de Administrador	33.600,00		
E	1	Servente	33.600,00	105.600,00	
Cremação					
N	1	Administrador	38.400,00		
K	1	Aj. de Administrador	33.600,00		
E	2	Servente a 33.600,00	67.200,00	139.200,00	
São João do Bruno					
N	1	Administrador	38.400,00		
K	1	Aj. de Administrador	33.600,00		
E	2	Servente a 33.600,00	67.200,00	139.200,00	
Pedreira					
N	1	Administrador	38.400,00		
K	1	Aj. de Administrador	33.600,00		
E	2	Servente a 33.600,00	67.200,00	139.200,00	
São Jerônimo					
N	1	Administrador	38.400,00		
K	1	Aj. de Administrador	33.600,00		
E	1	Servente	33.600,00	105.600,00	
Canudos					
N	1	Administrador	38.400,00		
K	1	Aj. de Administrador	33.600,00		
E	1	Servente	33.600,00	105.600,00	
Sacramenta					
N	1	Administrador	38.400,00		
K	1	Aj. de Administrador	33.600,00		
E	1	Servente	33.600,00	105.600,00	
M: rambaia					
N	1	Administrador	38.400,00		
K	1	Aj. de Administrador	33.600,00		
D	1	Servente	33.600,00	105.600,00	
Batista Campos					
N	1	Administrador	38.400,00		
D	1	Servente	33.600,00	72.000,00	
José Bonifácio					
N	1	Administrador	38.400,00		
D	2	Servente a 33.600,00	67.200,00	105.600,00	

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
Acampamento					
N	1	Administrador	38.400,00		
F	1	Servente	33.600,00		
D	1	Servente	33.600,00	105.600,00	
Mário Chermont					
N	1	Administrador	38.400,00		
D	1	Servente	33.600,00	72.000,00	
		Gratificação a 18 Administradores a 12.800,00	230.400,00		
		Gratificação a 14 ajudantes de Administrador de Mercados a 250,00 mensais (Lei 1.470, de 23/7/50)	42.000,00		
		Gratificação a 18 vigias dos Mercados a 2.400,00	43.200,00	315.600,00	3.147.600,00
Mercado da Estrada Nova (Lei n. 1.651 de 18/10/53)					
3.13.1		Pessoal Variável		303.000,00	
3.13.2		Material Permanente	100.000,00		
3.13.3		Material de Consumo	150.000,00	250.000,00	553.000,00
					3.700.600,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

DÍVIDA PÚBLICA

TABELA N. 32

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
3.73.4		Fundada Interna			
		Amortização e Resgate — Amortização de Apólices da Emissão de 1914	50.000,00		
		Exercícios Findos — Amortização	200.000,00		250.000,00

SECRETARIA DE OBRAS

GABINETE DO SECRETARIO

TABELA N. 33

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
3.80.0		Pessoal Fixo			
Gabinete do Secretário					
		1 Secretário de Obras	115.200,00		
P	1	Secretário Arquivista	41.400,00		
P	1	Arquivista	41.400,00		
I	1	Escrivão	33.600,00		
F	1	Servente	33.600,00		
Q	1	Motorista	43.800,00	309.000,00	
Secção Administrativa					
Z	1	Acessor Técnico	61.600,00		
U	1	Assistente Administrador	57.600,00		
M	1	Contabilista	36.000,00		
M	1	Arquivista Auxiliar	36.000,00	211.200,00	
Protocolo Geral					
H	1	Protocolista	33.600,00		
E	1	Datilógrafo	33.600,00	67.200,00	
Tesouraria					
R	1	Tesoureiro Auxiliar	45.600,00		
E	1	Datilógrafo	33.600,00	79.200,00	
		Representação ao Secretário		38.400,00	
		Gratificação ao Acessor Técnico		27.200,00	
		Gratificação ao Acessor Administrativo		19.200,00	751.400,00
3.80.2		Material Permanente		100.000,00	
3.80.3		Material de Consumo		60.000,00	
3.80.4		Despesas Diversas		12.000,00	172.000,00
					923.400,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE OBRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA
TABELA N. 34

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.80.0		Pessoal Fixo			
		Gabinete do Diretor			
V	1	Engenheiro Diretor Geral	62.600,00		
S	1	Chefe de Expediente	48.000,00		
H	1	Datilógrafo Arquivista	33.600,00		
H	1	Datilógrafo	33.600,00		
G	1	Escriturário	33.600,00		
P	1	Chefe de Serviço Externo	52.800,00	265.200,00	
		1.ª Divisão — Obras Particulares, Exames de Projetos, Expedição de Licenças			
V	1	Engenheiro Diretor	63.600,00		
U	1	Engenheiro Chefe	57.600,00		
Q	1	Inspetor de Máquina	43.800,00		
P	1	Arquivista	41.400,00		
D	1	Auxiliar de Escriturário	33.600,00		
M	1	Fiscal de Obras	36.000,00		
G	1	Fiscal de Obras	33.600,00		
J	1	Fiscal de Obras	33.600,00		
H	1	Datilógrafo	33.600,00	376.800,00	
		2.ª Divisão — Obras Municipais, Projetos, Detalhes, Orçamentos, Fiscalização e Execução de Obras Municipais			
U	1	Engenheiro Chefe	57.600,00		
N	1	Topografo	38.400,00		
Q	1	Apontador Geral	43.800,00		
N	1	Apontador Auxiliar	38.400,00		
N	2	Desenhistas a 38.400,00	76.800,00	255.000,00	
		3.ª Divisão — Urbanismo e Topografia, Elaboração, Realização e Despesa do Plano da Cidade			
U	1	Engenheiro Chefe	57.600,00		
R	1	Topografo	45.600,00	103.200,00	
		4.ª Divisão — Rendas Imobiliárias			
U	1	Engenheiro Chefe		57.600,00	
		Divisão de Transportes e Oficinas			
U	1	Engenheiro Diretor	57.600,00		
T	1	Engenheiro	52.800,00		
J	1	Escriturário	33.600,00		
T	1	Chefe do Serviço Externo	52.800,00		
S	1	Mecânico Tratorista	48.000,00		
O	2	Mecânico Tratorista a 39.000,00	78.000,00		
L	2	Mecânico a 34.800,00	69.600,00	392.400,00	
		Gratificação ao Diretor	21.200,00		
		Idem a 4 Engenheiros Chefes	76.800,00		
		Idem, ao Chefe do Expediente	16.000,00		
		Idem, ao Chefe do Serv. Externo	17.600,00	131.800,00	1.581.800,00
8.80.1		Pessoal Variável			
		Mensalista	460.000,00		
		Diarista	3.000.000,00	3.460.000,00	
8.80.2		Material Permanente	3.000.000,00		
8.80.3		Material de Consumo	2.500.000,00		
8.80.4		Despesas Diversas	12.000,00	5.512.000,00	8.972.000,00
					10.553.800,00

SECRETARIA DE OBRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS, MELHORAMENTOS
E PAVIMENTAÇÃO DA CIDADE
TABELA N. 35

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.89.4		Despesas Diversas			24.000.000,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE OBRAS
CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TABELA N. 36

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parciais	Subtotal	Total Geral
8.87.4		Despesas Diversas			
		Para conservação de próprios Municipais			5 000 000,00

SECRETARIA DE OBRAS
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
TABELA N. 37

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parciais	Subtotal	Total Geral
8.88.4		Despesa Diversa			
		Custeio de Iluminação Pública da Capital			1.200.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS
TABELA N. 38

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.89.2		Material Permanente		2.500.000,00	
8.89.3		Material de Consumo		1.500.000,00	
8.89.4		Despesas Diversas		1.000.000,00	5.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
TABELA N. 39

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.80.0		Pessoal Fixo			
		Diretoria Geral			
	U	1 Diretor	57.600,00		
	U	1 Assessor	57.600,00		
	T	1 Consultor Jurídico	52.800,00		
	I	1 Escrivão	33.600,00		
	D	1 Auxiliar de Escritório	33.600,00		
	F	1 Servente	33.600,00	268.800,00	
		Protocolo Geral			
	M	1 Oficial Administrativo	36.000,00		
	D	1 Auxiliar de Escritório	33.600,00	69.600,00	
		1.ª Seção do Patrimônio			
	S	1 Chefe	48.000,00		
	N	2 Of. Administrativo a 38.400,00	76.800,00		
	L	1 Of. Administrativo	34.800,00		
	M	1 Of. Administrativo	36.000,00		
	H	1 Escrivão	33.600,00	229.200,00	
		2.ª Seção de Arquivo			
	S	1 Chefe	48.000,00		
	J	1 Escrivão	33.600,00		
	D	1 Auxiliar de Escritório	33.600,00		
	K	1 Of. Administrativo	33.600,00	148.800,00	
		3.ª Seção de Cadastro			
	S	1 Chefe	48.000,00		
	U	2 Engenheiro a 57.600,00	115.200,00		
	N	1 Topografo	38.400,00		
	N	2 Desenhista a 38.400,00	76.800,00		
	D	1 Auxiliar de Escritório	33.600,00	312.000,00	
		Representação ao Diretor	19.200,00		
		Grat. a 3 Chefes de Seção ..	48.000,00	67.200,00	1.095.600,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
8.80.1		Pessoal Variável			
		Diaristas		150.000,00	
8.80.2		Material Permanente	150.000,00		
8.80.3		Material de Consumo	60.000,00		
8.80.4		Despesas Diversas	6.000,00	216.000,00	366.000,00
					1.461.600,00

SECRETARIA DE OBRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA
TABELA N. 40

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
		Diretoria Geral			
8.80.0		Pessoal Fixo			
	U	1 Diretor Geral	57.600,00		
	S	1 Chefe de Expediente	48.000,00		
	P	1 Apontador	41.400,00		
	B	1 Auxiliar de Escritório	33.600,00	180.600,00	
		Serviço de Tráfego			
	S	1 Chefe de Tráfego	48.000,00		
	M	1 Ajudante de Tráfego	36.000,00		
	T	1 Veterinário	52.800,00		
	D	1 Auxiliar de Escritório	33.600,00	170.400,00	
		Serviço Externo			
	S	1 Chefe do Serviço Externo	48.000,00		
	M	1 Ajudante do Serviço Externo ..	36.000,00		
	N	1 Apontador Auxiliar	38.400,00		
	D	1 Auxiliar de Escritório	33.600,00	156.000,00	
		Forno Crematório			
	Q	1 Administrador	43.800,00		
	Q	1 Maquinista	43.800,00	87.600,00	
		Officinas			
	S	1 Chefe	48.000,00		
	E	1 Auxiliar	33.600,00		
	M	1 Ajudante de Oficinas	36.000,00	117.600,00	
		Representação ao Diretor	19.000,00		
		Gratificação a 3 chefes	48.000,00	67.000,00	779.200,00
8.80.1		Pessoal Variável		13.500.000,00	
8.80.2		Material Permanente		3.500.000,00	
8.80.3		Material de Consumo		60.000,00	
8.80.4		Despesas Diversas		6.000,00	17.066.000,00
					17.845.200,00

SECRETARIA DE OBRAS
SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
TABELA N. 41

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.85.3		Material de Consumo			4.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TABELA N. 42

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.50.0		Pessoal Fixo			
		Diretoria Geral			
	U	1 Diretor Geral	57.600,00		
	T	1 Chefe de Expediente	52.800,00		
	T	1 Chefe de Serviço Externo	52.800,00		
	I	1 Datilógrafo Arquivista	33.600,00		
	M	1 Fiscal de Feiras Livres	33.600,00		
	D	1 Auxiliar de Escritório	33.600,00	264.400,00	

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
Hôrto					
	P	1 Sup. de Parques e Jardins	41.400,00		
	M	1 Jardineiro Chefe	36.000,00		
	J	1 Auxiliar Externo	33.600,00		
	D	1 Auxiliar de Escritório	33.600,00	144.600,00	
Bosque					
	P	1 Administrador	41.400,00		
	E	1 Ajudante de Administrador	33.600,00		
	E	1 Datilógrafo	33.600,00	108.600,00	
Granja Modelo					
	Q	1 Capataz Rural	43.800,00		
	Q	1 Monitor Veterinário	43.800,00	87.600,00	
		Representação ao Diretor	19.200,00		
		Gratificação a 2 Chefes	31.000,00	50.200,00	655.000,00
8.50.1		Pessoal Variável			
		Diarista		2.704.000,00	
8.50.2		Material Permanente	500.000,00		
8.50.3		Material de Consumo	800.000,00	1.300.000,00	4.004.000,00
					4.659.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

PESSOAL INATIVO

TABELA N. 43

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.90.4		Despesas Diversas			
		Aposentados, reformados e disponibilizados			10.000.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TABELA N. 44

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.91.4		Despesas Diversas			
		Contribuição da P. M. B. para o I. A. P. E. T. C.		40.000,00	
		Contribuição da P. M. B. para Seguros dos funcionários		300.000,00	
		Contribuição da P. M. B. para a C. A. P. S. P. E. P. (Decreto Lei Federal n. 9.209 de 24-4-46)		300.000,00	640.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

INDENIZAÇÕES, REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES

TABELA N. 45

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.92.4		Despesas Diversas			
		Para cumprimento de sentenças Judiciais e outras despesas devidas no exercício		100.000,00	
		Para indenizações aos servidores do extinto D. M. F. L.		2.000.000,00	2.100.000,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
PREMIOS DE SEGUROS E INDENIZAÇÕES POR ACIDENTE
TABELA N. 46

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.94.4		Despesas Diversas			
		Para seguros de Prédios Municipais		100.000,00	
		Para seguro de Vidas e C/Acidentes do pessoal do C. M. B.		300.000,00	
		Para seguro de Vida e C/Acidentes dos Trabalhadores diaristas da P. M. B.		800.000,00	1.200.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
PENSOES DIVERSAS
TABELA N. 47

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.95.4		Despesas Diversas			
		Pensionados do Município			250.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL
TABELA N. 48

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.98.4		Despesas Diversas			
		Contribuição à SPVEA 3% sobre a receita tributária efetivamente arrecadada		4.644.000,00	
		Contribuição ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda ..		10.000,00	
		Contribuição da P. M. B. p/ o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem 5% sobre o total da receita prevista, exceto a receita industrial (Lei 533, de 23-5-49)		9.513.500,00	
		Subvenções às escolas particulares diurnas e noturnas		500.000,00	
		Auxílio ao Dispensário S. Vicente de Paulo		24.000,00	
		Auxílio à Federação das Sociedades Beneficentes do Pará ..		48.000,00	
		Auxílio ao Asilo D. Macédo Costa		100.000,00	
		Auxílio à Associação Parzense dos Servidores Públicos		12.000,00	
		Auxílio à Sociedade Mútua dos Funcionários do Fisco Municipal		18.000,00	
		Auxílio ao Instituto Geográfico do Pará		24.000,00	
		Auxílio à Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus do Bairro da Pedreira		18.000,00	
		Auxílio ao Ginásio N. S. de Lourdes de Icoaraci		18.000,00	
		Auxílio ao Instituto Santa Catarina Labouré		24.000,00	
		Auxílio ao Colégio Santo Antônio		3.000,00	
		Auxílio ao Centro Israelita do Pará		24.000,00	
		Auxílio à Escola da Confederação Espirita Caminheiros do Bem		6.000,00	
		Auxílio à Escola do Serviço Social do Pará		12.000,00	
		Auxílio à Federação Educacional Infante Juvenil		48.000,00	
		Auxílio à União Acadêmica Paraense (UAP)		24.000,00	
		Auxílio à União dos Estudantes do Curso Secundário do Pará (UECSP)		20.000,00	
		Auxílio ao Teatro dos Estudantes do Pará		6.000,00	

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
		Auxílio à Orquestra Sinfônica Paraense		24.000,00	
		Auxílio à Liga Paraense Contra a Tuberculose		60.000,00	
		Auxílio ao Asilo Bom Pastor (Lei 1.854, de 17-8-53)		24.000,00	
		Auxílio à Igreja de São José de Queluz — (Lei 2.041, de 23-1-54)		10.000,00	
		Auxílio à Federação de Esportes Universitários do Pará		6.000,00	
		Auxílio à Escola da Irmã Carolina de Carvalho, Hospital de Isolamento do Estado — (Lei 2.877, de 29-10-55)		12.000,00	
		Auxílio à Academia Paraense de Letras — (Lei 1.865, de 21-8-53)		12.000,00	
		Auxílio à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará — (Lei 3.340, de 13-9-56)		36.000,00	
		Auxílio ao Conservatório de Belas Artes do Pará — (Lei 2.598, de 19-1-55)		24.000,00	
		Auxílios em Geral		120.000,00	
		Auxílio ao Instituto Ofir de Loyola, 10% sobre a cobrança de Impostos sobre Diversões Públicas — (Lei 1.588, de 26-9-56)		350.000,00	
		Auxílio à Venerável Ordem de São Francisco, idem		350.000,00	
		Auxílio à Pia União do Pão de Santo Antônio, idem		350.000,00	
		Auxílio à Santa Casa de Misericórdia do Pará, 70%, idem		2.450.000,00	18.194.500,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

DIVERSOS

TABELA N.º 49

Código Geral	Padrão ou Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total Geral
8.99.4		Despesas Diversas			
		Para pagamento de Salário-Família	800.000,00		
		Para pagamento de gratificação por tempo de serviço,	1.200.000,00		
		Para pagamento de gratificação a funcionários, de acordo com o item 3.º, do art. 138, da Lei n.º 749, de 24-12-53	600.000,00		
		Para pagamento de anuidade correspondente à filiação do Município de Belém na Associação Brasileira de Assistência aos Municípios (IBAM)	30.000,00		
		Para custeio de serviço de tomada de contas, balanços e orçamentos	150.000,00		
		Para substituições	250.000,00		
		Para ajudas de custo, diárias e transporte de funcionários quando em serviço fora da sede	250.000,00		
		Percentagem:			
		Para pagamento das percentagens a seguir discriminadas:	2.500.000,00		
		2,5% ao Diretor Geral do Departamento Jurídico, sobre o total da cobrança efetuada pelo referido Departamento.			
		1,5% aos Procuradores do Departamento Jurídico, idem, idem.			
		1% ao Chefe da 1.ª Seção do Departamento Jurídico.			
		2% aos demais funcionários do Departamento Jurídico, divididos proporcionalmente aos vencimentos.			
		10% à Fiscalização Municipal sobre a arrecadação mensal do Imposto sobre Diversões Públicas.			
		8% ao Aferidor e Fiscais auxiliares sobre a cobrança externa dos Impostos de Licenças Gerais e Comércio Volante e dos Anúncios e Preconícios (Lei n.º 2.577, de 17-1-55).			

Código Padrão ou Geral Classe	ESPECIFICAÇÃO	Parcial	Subtotal	Total
	5% aos funcionários encarregados da cobrança da Taxa de Limpeza Pública.			
	15% ao Inspetor de Máquinas do D. M. E. da Secretaria de Obras sobre a cobrança da taxa de vistoria de Máquinas, Geradoras, Motores, etc.			
	2% aos cobradores das Usinas de Eletricidade do Mosquito e Içaraçá sobre a receita de consumo de energia elétrica daquelas Vilas.			
	1% ao funcionário encarregado da cobrança do Imposto de Licença de Veículos e de Licença p/construção e reconstrução de prédios sobre o total da arrecadação parcelada.			
	50% aos funcionários designados para, em comissão, procederem a revisão de lançamento de impostos municipais sobre o total das multas aplicadas na forma da lei e efetivamente recolhidas aos cofres municipais.			
	2% aos funcionários do Departamento da Fazenda sobre o total da arrecadação do Imposto de Indústria e Profissões.			
	3% ao funcionário encarregado da cobrança de aluguéis de Próprios Municipais e de Taxa de Turismo e Hospedagem sobre o total da arrecadação efetuada — (Lei 2.577, de 17-1-55).			
	4% ao Diretor do Departamento Municipal de Estatística pelas faltas que denunciar na arrecadação dos impostos municipais.			
	6% aos demais funcionários do Departamento Municipal de Estatística, divididos proporcionalmente, pelas faltas que denunciarem, na arrecadação dos impostos municipais e que forem efetivamente verificadas e cobradas.			
	5% sobre o total da cobrança externa do imposto de Localização.			
	Custeio Geral			
	Para custeio de festas cívicas e tradicionais		150.000,00	
	Publicações e impressos oficiais		300.000,00	
	Para custeio de recepções e representações oficiais		250.000,00	
	Idem, idem, de expropriações por utilidade pública		300.000,00	
	Idem, idem, de serviços telefônicos, rádio-difusão e telegráfico		200.000,00	
	Idem, idem, de aquisição e conservação de obras e arte		50.000,00	
	Idem, idem, de serviço de alistamento Militar		100.000,00	
	Eventuais			
	Para despesas não classificadas no orçamento		1.300.000,00	8.430.000,00

LEI N. 3.818 — DE 19 DE AGOSTO DE 1957

Isenta do pagamento de laudêmio a transação de compra e venda do prédio n. 965, situado à Travessa Lomas Valentinas, nesta Capital.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica isento do pagamento de laudêmio a transação de compra e venda do imóvel n. 965, da Travessa Lomas Valentinas, a qual é adquirente a Casa do Trabalhador do Pará, entidade assistencial e beneficente com sede nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 19 de agosto de 1957.
Jacinto de Pinho Rodrigues
Presidente

LEI N. 3.819 — DE 19 DE AGOSTO DE 1957

Autoriza o Poder Executivo a dispensar a Associação Paraense dos Servidores Públicos, do pagamento de Tributos, Taxas Municipais que incidem sobre a aquisição de um prédio destinado à sua sede social.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a "Associação Paraense dos Servidores Públicos" do pagamento de todos os tributos e taxas municipais que venham a incidir sobre as transações resultantes da aquisição, por parte dessa entidade de um prédio destinado à sua sede social.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 19 de agosto de 1957.
Jacinto de Pinho Rodrigues
Presidente

LEI N. 3.820 — DE 19 DE AGOSTO DE 1957

Concede isenção do Laudêmio para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará na aquisição da sede própria nesta Capital.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica isento de Laudêmio à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, para aquisição da sede própria sito nesta Capital de Belém, Estado do Pará, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 341, em que é vendedor o Senhor João Luiz de Moura Soares, pelo preço de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00).

Art. 2.º A presente isenção somente vigorará no caso especificado de que trata o artigo 1.º da presente lei, não podendo em hipótese alguma ser alterado sob a que título for.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 19 de agosto de 1957.
Jacinto de Pinho Rodrigues
Presidente

LEI N. 3.869 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1957

Autoriza o Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 50.000,00 ao Seminário Metropolitano de Belém.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, o auxílio de Cr\$ 50.000,00, para as obras de reforma do próprio onde está instalada do Seminário Metropolitano de Belém.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da verba consignada na Tabela competente do Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 11 de setembro de 1957.
Jacinto de Pinho Rodrigues
Presidente

LEI N. 3.878 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Euclides Alberto Saraiva.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, ao Sr. Euclides

Alberto Saraiva o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Barão do Triunfo, Angustura, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 118, 25 metros. Dimensões: frente 4,65, fundos... 71,50 metros. Área de 332,4750 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 965, e à esquerda com o n. 971. Terreno baldio, cercado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 13 de setembro de 1957.
Jacinto de Pinho Rodrigues
Presidente

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOTA OFICIAL

Entre as restrições contidas no § 1.º do art. 38 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que atingem o eleitor que não provar QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO, PAGOU A RESPECTIVA MULTA OU SE JUSTIFICOU DEVIDAMENTE, consta a da alínea A, que o priva DE RECEBER O VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO OU SALÁRIO DO EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, OU OS PROVENTOS DA INATIVIDADE, CORRESPONDENTES AO SEGUNDO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ELEIÇÃO.

A fim de dirimir dúvidas suscitadas a esse respeito, esclarece o Tribunal Regional Eleitoral que — no caso do pleito de 1 de setembro findo — esse dispositivo se aplicará, tão somente, ao vencimento, remuneração, salário ou provento referentes ao mês de novembro vindouro, que é o segundo subsequente ao da predita eleição municipal.

ACÓRDÃO N. 6.397

Proc. 1.251-57

EMENTA: — A simples alegação de fraude não autoriza a anulação da votação. Via de regra a fraude deixa vestígios capazes de ser apurados pelos meios de prova conhecidos no direito pátrio, especialmente, pela perícia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio", em que é recorrente a 2.ª Junta, que anulou a votação da 105.ª seção, da 1.ª Zona, etc.

O Dr. Juiz presidente da 2.ª Junta em ofício comunicou a este Egrégio Tribunal que aludida Junta decidiu não apurar a urna da 105.ª Seção da 1.ª Zona, em virtude de irregularidades constantes da ata da mesa receptora, inclusive contaminação da votação por ter votado um eleitor com um título com a assinatura do Dr. João Bento visivelmente falsificada. Informa a ata de apuração de fls. que o título não foi apreendido, conforme requerera o Delegado da UDN ao formular a impugnação.

Manifestou-se o Dr. Procurador Regional pela juntada aos autos da folha de votação e da ata da junta apuradora.

Satisfeitas essas exigências, emitiu o aludido Procurador seu parecer, aduzindo: — "... embora entenda esta Procuradoria, que o recurso do ofício somente tem cabimento das decisões que mandam apurar em separado, opino pelo conhecimento do recurso, para negar provimento".

As irregularidades constantes da ata da mesa receptora, são meras irregularidades, tais como não constar da folha de votação o número do título de uma eleitora, ou então, impugnação de voto de um eleitor em virtude de haver dúvidas quanto à sua idade, etc. Todos os votos de tais eleitores foram tomados em separado. A par dessas irregularidades o Delegado da UDN impugnou o voto do eleitor Clovis Francisco Barbosa, aliás fiscal do Partido Trabalhista Nacional, por ter votado com um título fraudulento, com a assinatura do Juiz Dr. João Bento visivelmente falsificada. Aduziu mais, aquele Delegado, que a fraude mais se patenteava em virtude do eleitor haver votado nas eleições para senador, o que, todavia, não constava do título.

Por esse fato, qual seja ter votado o mencionado eleitor com um título visivelmente falsificado, houve por bem a 2ª Junta não apurar a urna em referência, o que, iniludivelmente importa em decretar sua anulação, sob o fundamento de ter sido contaminada a votação

A preliminar de não conhecimento do recurso "ex-officio", tem sido repelida reiteradas vezes por este Egrégio Tribunal mas não é possível fugir-se ao seu suscitamento.

As irregularidades verificadas durante os trabalhos da mesa receptora não são de molde a anular a votação daquela seção. Méras irregularidades deram lugar a variadas impugnações quasi todas destituídas de qualquer fundamento sério. Todavia suscitou a UDN, através seu ilustre Delegado, a nulidade da votação contida, sob a mencionada alegação de fraude, ou pre-

cisamente, por ter um eleitor votado com um título fraudulento.

As nulidades da votação estão expressamente previstas no artigo 123 do Código Eleitoral e artigo 48 da Lei número 2.250, de 25 de julho de 1955, não constando, entretanto, delas a nulidade arguida pelo representante da UDN.

É verdade que, a despeito de não se conter naquelas enumerações a hipótese que levou a 2ª Junta Apuradora a decidir pela nulidade de toda a votação, por contaminação, a despeito disso, repetimos, verificada a fraude, curial seria a nulidade do voto e consequentemente de toda a votação que estaria contaminada.

Não existindo na lei eleitoral disposição que abrigue a espécie em estudo, o lógico e racional será recorrer-se às fontes do direito pátrio e, em especial, ao Código Civil, como subsidiária, o qual no seu artigo 145, inciso IV, nega validade ao ato jurídico, quando for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial.

Mas, tais considerações, somente teriam aplicação se fosse constatada a fraude.

Não tendo a mesa receptora feito a apreensão do título eleitoral inquinado de falso, impossibilitava dessarte a contestação do fato arguido, através da perícia.

Ademais, conforme consta da folha de votação em separado, o eleitor Clovis Francisco Barbosa era fiscal do Partido Trabalhista Nacional, como se constata pela sua nomeação constante dos autos às fls. 84, de modo que, seu voto, por imperativo legal, foi tomado em separado.

Nessas condições, não poderia em hipótese alguma, mesmo configurada a fraude, o que se admite *ad-argumentandum*, tal voto, contaminar toda a votação contida na urna da 105ª seção da 1ª Zona, como pareceu a M. Junta. Quando muito poderia contaminar os votos tomados em separado.

Mas, como a arguição de fraude deve necessariamente ser comprovada, o que não ocorreu na espécie *sub-judice*, nem mesmo os votos tomados em separado deverão ser anulados, salvo superveniência de outro fato na apuração.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional, preliminarmente, conhecer do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento para mandar apurar a votação da 105ª Seção da 1ª Zona, bem assim os votos tomados em separado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, 23 de setembro de 1957. — (aa.) Souza Moita, P.; Raimundo F. Puget, Relator; Lyeurgo Santiago, Aluizio da Silva Leal, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Orlando Bitar. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 6 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 775

ACÓRDÃO N. 1.887
(Processo n. 4.253)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Adolfo Monteiro dos Santos, para os serviços de Servente da Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de hum mil cruzeiros... (Cr\$ 1.000,00) e duração do contrato até 31/12/57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de julho de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: Relatório: — "Original e eo presente processo, dum expediente enviado à esta Egrégia Corte de Contas, pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, em data de 11 de julho ora expirante, e protocolado na Secretaria deste T.C., em 15 do mesmo mês, às fls. 370, do livro n. 1, sob o n. de ordem 460, contendo 2 vias de contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Adolfo Monteiro dos Santos, para este prestar serviço ao Estado, como "Servente", lotado a Secretaria de Estado e Saúde Pública, com os salários relativos a Cr\$ 1.000,00, mensais. O início do mencionado contrato está para 1 de julho e o término a 31 de dezembro do ano em curso. Não é mais de se tolerar a inobservância por parte do Departamento do Pessoal, da Resolução n. 1.122, de 24 de abril do ano de 1956, deste Plenário, relativamente ao prazo de remessa de contratos dessa natureza para o competente registro, nos termos da lei n. 603, de 20/5/53, que prevê o máximo de 30 dias.

Entretanto, atribui-se, o referido Departamento ao direito de remessa, decorridos 44 dias.

As secções técnicas deste T.C., afirmaram existir na tabela n. 85, dotação para "Pessoal Variável — Contratados" e saldo disponível para ocorrer ao encargo do contrato, ora em apêço. S. Excia. o Dr. Procurador, chefe do Ministério Público deste Egrégio Tribunal prof. Lourenço do Valle Paiva, opinou nos autos pela aprovação do registro.

em contrário.
"Este é o relatório".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

"Ressalvada a restrição feita no Relatório, sou pelo registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Sr. Ministro relator reconhecido a legitimidade do contrato, quanto à dotação orçamentária e quanto aos vencimentos estabelecidos, sem ferir o direito do funcionário efetivo, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Se o contrato atende aos requisitos atinentes a espécie, e se existe crédito para fazer face ao encargo, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de V. Machado: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "Dê acórdão".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado
Foi presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.890
(Processo n. 4.258)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro o crédito especial de cento e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 126.470,00), para pagamento do repouso semanal remunerado ao pessoal que trabalha no Instituto Lauro Sodré, período de 1 de outubro de 1952 a 31 de dezembro de 1953. (Lei n. 1.446, de 5/7/57, D.O. de 6/7/57).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de julho de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: Relatório: — "Sob o ofício n. 919, de 11 de julho expirante, o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, titular da Secretaria de Finanças, remete um exemplar do DIÁRIO

OFICIAL do Estado, de n. 18.515, contendo uma publicação referente a lei n. 1.446, de 5 de julho daquele mês, feita na citada imprensa Oficial, a 6, também do referido mês.

A mencionada lei tem a seguinte redação:

Lei n. 1.446 — de 5 de julho de 1957.

Abre o crédito especial de... Cr\$ 126.470,00, em favor dos funcionários do Instituto Lauro Sodré.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 126.470,00), para pagamento do repouso semanal remunerado ao pessoal que trabalha no Instituto "Lauro Sodré", período de 1 de outubro de 1952 a 31 de dezembro de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1957. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Tudo está de conformidade com os preceitos legais. S. Excia. o Sr. Procurador, chefe do Ministério Público do T.C., manifestou-se nos autos favoravelmente ao registro solicitado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Finanças, a este Plenário.

Este é o Relatório.

VOTO
"Dada a legalidade do ato do Legislativo, anunciada pelo chefe do Executivo, sou para que seja ordenado o registro, nos termos observados pela lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Com apoio no relatório e no voto do Sr. Ministro relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro José Maria de V. Machado: — "Dê acórdão com o Sr. Ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado
Foi presente

Lourenço do Valle Paiva
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Dê acórdão com o relator".

ACÓRDÃO N. 1.891
(Processo n. 3.878)

Requerente: — Dr. José Manoel Reis Ferreira, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, por seu Presidente, o Exmo. Sr. Dr. José Manoel Reis Ferreira, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas relativa ao auxílio concedido pelo Governo do Estado em 1956, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), verba Encargos Gerais do Estado — Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral Tabela n. 114 — Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 637/57, de 4/5/57, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 346, do Livro n. 11, sob o número de ordem 261.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas feita pela Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, referente ao mencionado auxílio exercido financeiro de 1956, e expedir ao seu Presidente Dr. José Manoel Reis Ferreira, por intermédio da Presidência deste Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 6 de agosto de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Vem de prestar contas neste processo, o Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, deputado Reis Ferreira, por intermédio da Secretaria de Estado e de Finanças, como se verifica do expediente enviado por ofício n. 637, de 4 de maio deste ano, pelo titular Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, do auxílio de...

Cr\$ 200.000,00 recebido dos cofres públicos do Estado no exercício de 1956, autorizado pela lei orçamentária. Este processo está protocolado, na Secretaria deste T.C., às fls. 346, do livro n. 1, sob o n. de ordem 261.

Feito o processo e instrução deste processo, a Secção de Tomada de Contas, exigiu da entidade beneficiária a selagem relativa ao imposto de caridade em alguns documentos, e a apresentação do Balanço Patrimonial. A Auditoria competente providenciou perante a dita Federação, pelo

praeenchimento dessas irregularidades, que esta por sua vez, atendeu, prontamente, como se verificou dos autos. S. Excia., o Dr. Procurador, face ao saneamento das referidas faltas, concedeu o deferimento do registro solicitado, em seu parecer de fls.

Isto posto, sou pela aprovação das contas, ora em apreço, e bem assim, pela expedição do necessário alvará de quitação relativo ao auxílio mencionado, ao Sr. Dr. José Manoel Reis Ferreira, que também se assina Reis Ferreira, presidente da "Federação das Associações Rurais do Estado do Pará".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconheceu a exactidão das contas e a legitimidade dos comprovantes apresentados, nada tendo que arguir contra a sua aprovação, eu o acompanho, aceitando o seu voto sobre esta aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Com fundamento no voto do Sr. Ministro relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado
Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N.º 1.382
(Processo n.º 4.244)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Feliciano Barroso Peres Duarte, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Estadual combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Canaticú, Município de Currealinho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 16.560,00 anuais.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, que conceda o registro, e vencido o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, apenas na parte referente à inclusão total do abono, converter o julgamento em diligência, afim de que o Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentadoria na seguinte forma:

Vencimentos integrais	12.000,00
Abono, lei n.º 1.404	12.000,00
Soma	24.000,00
15% adicional por tempo de serviço prestado ao Estado	3.600,00
Soma	27.600,00
Adicional por 35 anos de serviço público, 20%	5.520,00
Total	Cr\$ 33.120,00

Belém, 2 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. — **RELATÓRIO:** "Em data de 5 de julho expirante, o sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, offiçou a este T. C., remetendo um processo administrativo contendo o ato governamental que aposentou com os vencimentos integrais do cargo, Feliciano Peres Duarte, professora de 1.ª. entrância, padrão A, lotada na escola estadual, no lugar Canaticú, Município de Currealinho. O ato governamental assim está revestido:

DECRETO: — "O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Estadual combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Feliciano Barroso Peres Duarte, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Canaticú, Município de Currealinho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 16.560,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Nos autos estão apensos os documentos que provocaram o ato do Executivo, como sejam: requerimento da interessada em data de 6 de maio deste ano (fls. 6), a ficha funcional expedida pela Secretaria de Educação e Cultura informando ter a prof. Feliciano mais de 35 anos de serviço público, sendo 22 anos, 7 meses e 3 dias prestados ao magistério escolar do Estado, e 13 anos, 6 meses e 26 dias à Municipalidade de Currealinho (fls. 9), e parecer favorável da Consultoria Jurídica do D. P. (fls. 9-v.). Ouvida a honrada Procuradoria deste T. C., o seu titular, professor Lourenço do Valle Paiva, opinou pela legalidade do ato do Governo, notando, porém, a omissão do abono a que faz jus pela lei n.º 1.404, de novembro de 1956, razão por que considera que este julgamento deve ser convertido em diligência ao Executivo para reparar a falta.

Nestes termos, os cálculos dos proventos da aposentadoria ora em apreço, devem obedecer a seguinte forma:

Vencimentos integrais	12.000,00
Abono, lei n.º 1.404	12.000,00
Soma	24.000,00
15% adicional por tempo de serviço prestado ao Estado	3.600,00
Soma	27.600,00
Adicional por 35 anos de serviço público, 20%	5.520,00
Total	Cr\$ 33.120,00

Este é o relatório".

VOTO

"De acordo com o parecer do ilustre Dr. Procurador deste T. C., sou pela conversão deste julgamento em diligência, para ser observado pelo Executivo em novo decreto, o cálculo descrito no relatório e retificado suprimindo a expressão Estadual para Federal".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto pela conversão do julgamento em diligência, porém, quanto ao abono, apenas o cálculo deverá abranger o que, realmente, o Tesouro pagou à beneficiária".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Voto pela concessão do registro solicitado, e isso por entender cada vez mais tonificado o meu ponto de vista sobre a ilegitimidade da incorporação do abono dos proventos da aposentadoria. Como adendo ao que venho sustentando neste plenário, já agora, brilhantemente, combatido pelo ilustre ministro José Maria de Vasconcelos Machado, quero esclarecer que, por princípio e formação, sempre atente e defendi, com o ardor que me era possível, a situação do funcionalismo do Estado, que, — diga-se de passagem — é o mais mal pago e remunerado de todos os Estados da Federação. Não vou atribuir aos governos a culpa desta situação econômica e financeira do Estado, de fato, para um governo que não pretende cuidar só do pessoal, muito embora seja o pessoal, digno de toda a atenção, e da maior consideração do Poder Público, como dizia o governo que não se preocupa só com o pessoal — mas que quer administrar e trabalhar, jamais poderá atender e solucionar a situação de agruras do funcionário público do Estado, face à inflação monetária. Dai, porém, confundir o justo com o legal, existe um traço de separação muito grande. Todos sabemos que a Lei deve se fundamentar no seguinte trinômio: razão, justiça e direito. Mas, uma parte das leis brasileiras, feitas através do pincel da conveniência política, não está baseada neste trinômio. São leis injustas, umas, leis absurdas, outras, mas que devem ser aplicadas pelo executor, sem restrições. A verdade é que se não existe dispositivo legal determinando este ou aquele benefício ou favor, muito embora a nossa consciência jurídica reconheça a necessidade do benefício ou o imperativo do favor, como caber a nós, executores da lei, aplicar o que a lei não prescreveu? Tais favores, reconhecemos, são impostos pela própria circunstância do momento atual. Contudo, a nós não compete dar à lei a feição justa que devia ter. A nós compete é, na frieza da sua letra, ou na hermenêutica do seu espírito, executá-la. É certo que a hermenêutica deve ser sempre benéfica. Todavia, com que base legal conceder o favor, o benefício, se não existe preceito que custodie a concessão? Era o esclarecimento que queria prestar, para que não ficasse em suspenso, para que não se desse sentido sistemático e agressivo a um suposto direito que o direito não sustenta. Concedo o registro na base do decreto governamental".

Voto do sr. ministro José Maria de V. Machado: — "Não pretendia voltar a reportar-me ao assunto, já suficientemente apreciado na justificação a votos que

acabo de proferir no julgamento de casos absolutamente idênticos.

Entretanto, face ao último pronunciamento do nobre ministro Mário Nepomuceno de Souza, com o que, "data vênua", não me é lícito concordar, impôs-se-me o dever de reafirmar, sem a mínima pretensão de doutrinar o respeitável Plenário, que absolutamente não concebo haja sido alguma lei elaborada tendo por finalidade a injustiça. A meu ver, toda a lei é justa, porque visa, certamente, fim salutar. Ao juiz é que, face ao caso, concreto, incumbe prescrevê-lo, não apenas se cingindo a entolar a letra da lei, mas também é principalmente, através da hermenêutica, apreendendo-lhe o espírito, donde promana sua principal força e todo o seu poder.

Conquanto haja afirmado o brilhante ministro que o julgador deve aplicar o dispositivo expresso mesmo que saiba que está praticando flagrante injustiça, quer me pareça que tal e tão arrojada asserção nenhum amparo encontra na jurisprudência de nossos tribunais.

Eu mesmo, confesso-o sinceramente a Vv. Excia., sr. Presidente, srs. ministros e sr. procurador, jamais praticarei uma injustiça conscientemente, nem em nome da Lei, pois estou certo de que nela própria hei de encontrar a necessária fonte da indispensável justiça.

Impressiona-me deveras até hoje esta expressão que ouvi, quando ainda acadêmico, de consagrado mestre do Direito: — "É muito melhor a má lei em mãos de bom juiz, do que a ótima lei nas mãos do mau". Cito-o apenas o título de ilustração de meu ponto de vista, sem a mínima alusão ao eminente colega, cuja inteireza moral e reconhecida consciência jurídica, de há muito admiro e respeito merecidamente.

Ao bom juiz, decerto, assiste o irrestrito dever de abrandar o rigor da lei, amoldando-a às circunstâncias fortuitas e inevitáveis, pois que sua capacidade de previsão é relativa e assaz precária. Por melhor que seja a lei trata quase sempre da regra geral, sem cogitar das exceções e situações anômalas, como a do funcionalismo estadual no momento. Isto é, função do juiz, exclusivamente dele, a quem de modo particular cabe a distribuição da justiça.

Assim é que voto pela conversão do julgamento em diligência, para que ao cálculo dos proventos se inclua o abono a que tem direito a aposentada".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.